INEXIGIBILIDADE Nº 002/2024 EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA PARA CREDENCIAMENTO Nº 002/2024 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 004/2024

O MUNICÍPIO DE JACOBINA ESTADO DA BAHIA, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Rua Senador Pedro Lago, 40, Centro, Jacobina - Bahia, inscrito no CNPJ sob o nº 14.197.586/0001-30, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, torna público que fará CHAMADA PÚBLICA PARA CREDENCIAMENTO Nº 002/2024, de acordo com o descrito neste edital e seus anexos, por intermédio da Comissão de Contratação, designada mediante decreto n.º 450 de 28 de dezembro de 2023:

OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios diretamente de Agricultura Familiar para alimentação escolar no ano letivo de 2024, destinado à complementação do cardápio, atendendo as necessidades nutricionais previstas pelo Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) para atender as demandas da Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Jacobina - Bahia.

LOCAL DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES DE HABILITAÇÃO E DE PROJETOS DE VENDA: LOCAL DA ENTREGA: RUA SENADOR PEDRO LAGO, 40 CENTRO - JACOBINA — BA.

PERÍODO DE CREDENCIAMENTO: período compreendido de 15 de fevereiro de 2024 a 31 de dezembro de 2024.

ANÁLISE DOS DOCUMENTOS em até 30 (trinta) dias apos a entrega dos envelopes contendo a documentação.

DIVULGAÇÃO DOS FORNECEDORES HABILITADOS DIÁRIO OFICIAL DO MUNICIPIO DE JACOBINA

PRESIDENTE: Anderson Andrade Noqueira | E-MAIL: licitacaopmj2021@gmail.com

LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Lei nº 11.947 de 16/06/2009, Resoluções FNDE/CD n.º 026/2013, 004/2015, 06/2020, 20/2020 e 21/2021, e Lei n.º 14.133/2021.

INFORMAÇÕES ADICIONAIS: O Edital e seus anexos encontram-se no Diário Oficial do Município (disponível em: https://www.jacobina.ba.gov.br/

ÓRGÃO DEMANDANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, cujo secretário é a autoridade solicitante e o ordenador dedespesas, utilizando recursos orçamentários do referido órgão e outras dotações consignadas ao Poder Executivo para fazer face às despesas da contratação.

1. DO OBJETO

- **1.1.** Aquisição de gêneros alimentícios diretamente de Agricultura Familiar para alimentação escolar no ano letivo de 2024, destinado à complementação do cardápio, atendendo as necessidades nutricionais previstas pelo Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) para atender as demandas da Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Jacobina Bahia;
- **1.2.** Fazem parte deste Edital os seguintes anexos, independentemente de transcrição:



ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA e seus anexos;

ANEXO II – DECLARAÇÃO REPRESENTANTE – PRODUÇÃO PRÓPRIA – conforme artigo 36, §3°, inciso VI, da Resolução FNDE/CD nº 06/2020, de 08/05/2020;

ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO DE LIMITE INDIVIDUAL DE APTIDÃO AO PRONAF – DAP/ANO E DECLARAÇÃO DE DAP PRINCIPAL (Quando Grupo Formal);

ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE NORMAS DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA;

ANEXO V – DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSITIVO NO INC. XXXIII DO ART. 7º DA C.F:

ANEXO VI - MINUTA CONTRATO.

1.3. Das siglas pertinentes:

Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar	Pronaf
Declaração de Aptidão ao Pronaf	DAP
Programa Nacional de Alimentação Escolar	PNAE
Cadastro Nacional da Agricultura Familiar	CAF

2. DO VALOR E DA FONTE DE RECURSO

- **2.1.** O valor global estimado para a presente contratação é R\$ 3.136.329,48 (três milhões, cento e trinta e seis mil, trezentos e vinte e nove reais e quarenta e oito centavos);
- **2.2.** As despesas decorrentes do objeto do presente Credenciamento correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA				
UNIDADE:	SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO			
PROJETO	2018 – DISTRIBUIÇÃO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR PARA OS ALUNOS			
ELEMENTO	3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO			
FONTE	15000000, 15500000, 15520000			

3. DA PARTICIPAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

3.1. Considerando o disposto na **Resolução/CD/FNDE nº 06/2020**, poderão participar do Credenciamento – grupo formal: organização produtiva detentora de Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP Jurídica; II – grupo informal: agricultores familiares, detentores de DAP Física, organizados em grupos; III – fornecedor individual: detentor de DAP Física, para aquisição dos gêneros alimentícios conforme planilha anexa no Termo de Referência **ANEXO I** deste Edital.

4. DO REGULAMENTO OPERACIONAL DO CREDENCIAMENTO

- **4.1.** O Credenciamento será conduzido pela Comissão de Contratação, em razão da especificidade do objeto e necessidade da realização de diligências externas, permitido através do artigo 8º, §2º da Lei 14.133/21, e terá, especialmente, as seguintes atribuições:
- a) Responder aos pedidos de esclarecimentos e impugnações ao Edital;
- **b)** Analisar a aceitabilidade dos Projetos de Venda e a conformidade dos documentos de habilitação, de acordo com os critérios previstos neste Edital;
- c) Conduzir os procedimentos relativos ao Credenciamento;
- d) Verificar os documentos dos proponentes participantes e apontar as pendências;
- e) Declarar os vencedores;
- f) Receber os recursos administrativos, podendo reconsiderar suas decisões ou encaminhar

ao julgamento da autoridade competente;

- g) Elaborar a ata da sessão;
- h) Encaminhar o processo à autoridade superior para homologar o Credenciamento e ratificar a inexigibilidade de licitação.

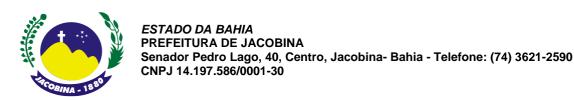
5. DO RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS E DAS PROPOSTAS

5.1. Os documentos relativos à habilitação e as propostas de preços (Projeto de venda) serão recebidos via sedex (correio) ou presencialmente protocolado na prefeitura de jacobina (setor de protocolo), no endereço indicado no preâmbulo deste Credenciamento, contendo, na sua página inicial do documento parte externa e fronteira dos envelopes, a seguinte descrição:

AO MUNICÍPIO DE MUNICÍPIO DE JACOBINA EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 002/2024 - SME ENVELOPE Nº 01 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO PROPONENTE (NOME/RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE)

AO MUNICÍPIO DE MUNICÍPIO DE JACOBINA EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 002/2024 - SME ENVELOPE Nº 02 – PROPOSTA (PROJETO DE VENDA) PROPONENTE (NOME/RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE)

- **5.2.** O credenciamento terá período de vigência compreendido de 15 de fevereiro de 2024 a 31 de dezembro de 2024, para cadastramento dos participantes que apresentarem todos os documentos de habilitação requeridos neste Edital e anexos, decerto que, diante da impossibilidade de quantificar os possíveis fornecedores interessados no credenciamento, será resguardado, durante o período de vigência, a divisão dos quantitativos, de modo a alcançar simultaneamente os possíveis fornecedores, restando credenciado aquele que apresentar a documentação de habilitação, bem como a declaração de disponibilidade de fornecimento dos itens indicados no Termo de Referência;
- **5.2.1.** A distribuição inicial da divisão prevista no item 5.2 da totalidade será de acordo com a DAP para cada fornecedor.
- **5.2.2.** O fornecedor que finalizar o quantitativo definido inicialmente, poderá assumir a vaga do credenciamento que estiver disponível, e assim sucessivamente até que se esgote todo o quantitativo demandado.
- **5.3.** Havendo, na data do início do credenciamento, mais fornecedores interessados, sendo devidamente habilitados, a divisão dos quantitativos se dará de acordo com o grupo de prioridades e os itens dispostos no projeto de venda apresentado, conforme dispõe a Resolução CD/FNDE n° 06/2020.
- **5.4.** Os fornecedores que apresentarem todos os documentos de habilitação necessários, serão cadastrados e aqueles habilitados realizarão o Contrato para fornecimento dos gêneros alimentícios.
- **5.5.** Em quaisquer dos casos, as certidões apresentadas deverão estar com o prazo de validade em vigência ao período da solicitação, podendo, assim, haver pedido de diligência para a referida adequação;
- 6. DOS DOCUMENTOS APRESENTADOS PELO GRUPO: GRUPO FORMAL, GRUPO INFORMAL, FORNECEDOR INDIVIDUAL PARA PARTICIPAÇÃO DO CREDENCIAMENTO, DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:
- 6.1. DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO DOCUMENTO/ENVELOPE № 01
- 6.1.1. Para Grupos Formais da Agricultura Familiar:



- a) No caso de ASSOCIAÇÃO, apresentar o Estatuto e Ata de Constituição atualizada e registrada no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas;
- b) No caso de COOPERATIVA, apresentar o Estatuto e a Ata de Constituição atualizada registrada na Junta Comercial;
- c) No caso de EMPREENDIMENTO FAMILIAR RURAL, apresentar o Contrato Social e suas alterações devidamente registrado no órgão competente;
- d) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica CNPJ;
- e) Extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 (sessenta) dias:
- e.1) Caso a Declaração de Aptidão ao Pronaf (DAP) já tenha sido substituída pelo registro no Cadastro Nacional da Agricultura Familiar (CAF), conforme estabelece a PORTARIA SAF/MAPA n.º 242, de 8 de novembro de 2021, apresentar documento referente à substituição, devidamente atualizado.
- f) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, através da Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND), expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa;
- g) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço FGTS, mediante Certificado de Regularidade do FGTS;
- h) Cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;
- i) Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados **ANEXO II**;
- j) Declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados **ANEXO III**;
- k) Prova de atendimento de requisitos higiênicos-sanitários previstos em normativas específicas
 ANEXO IV:
- l) Declaração de que a associação/cooperativa não utiliza mão-de-obra direta ou indireta de menores, conforme Lei Federal nº 9.854/99, regulamentada pelo **Decreto Federal n.º 4.358/2002**, conforme modelo deste Edital **ANEXO V**;
- m) Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, assinado pelo seu representante legal anexo ao Termo de Referência.
- **6.1.2.** Os documentos acima citados poderão ser apresentados em original, ou por cópia autenticada por tabelião, por funcionário do Município ou publicação em órgão da imprensa oficial. Os documentos extraídos de sistemas informatizados (internet) ficam sujeitos à verificação de sua autenticidade:
- **6.1.3.** Em caso de ausência ou desconformidade de qualquer documento, ficará registrada em Ata da sessão, será publicado no diario oficial do municipio determinando o prazo de 3 (três) dias úteis, para apresentação de nova documentação sem restrição, sob pena de desclassificação da Cooperativa/Associação proponente, sem prejuízo das sanções cabíveis.

6.1.4. Para Grupos Informais da Agricultura Familiar

- 6.1.4.1. prova de inscrição no CPF;
- 6.1.4.2. extrato da DAP Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
- 6.1.4.3. o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura de todos os agricultores participantes;
- 6.1.4.4. a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.

6.1.5 Dos Fornecedores Individuais, detentores de DAP Física

- 6.1.5.1. prova de inscrição no CPF:
- 6.1.5.2. extrato da DAP Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;



- 6.1.5.3. o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante;
- 6.1.5.4. a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.

6.2. PROJETO DE VENDA – DOCUMENTO/ENVELOPE № 02

- **6.2.1.** No Envelope nº 02 os interessados deverão apresentar o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar conforme consta em anexo ao Termo de Referência (modelo da Resolução):
- **6.2.2.** O valor proposto no Projeto de Venda não poderá exceder ao preço de aquisição definido na pesquisa de preços realizada pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, no qual deverão estar considerados todos os insumos exigidos no Termo de Referência do presenteCredenciamento, tais como despesas com frete, embalagens, encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outros necessários para o fornecimento do produto, incluindo, ainda, a entrega nas escolas listadas no anexo do TR, observando:
- a) Ser formulada em 01 (uma) via, sem emendas, rasuras e entrelinhas, contendo identificação da Cooperativa e/ou Associação, do Grupo Informal e Fornecedor Individual datada e assinada em sua última folha por seu representante legal, deverá constar o endereço completo com CEP, telefones e correio eletrônico dos participante do Credenciamento;
- b) Conter a descrição completa dos gêneros alimentícios ofertados, conforme objeto do presente Edital, bem como a quantidade a ser fornecida;
- c) Preço unitário e total para cada item, sendo exatamente igual ao valor disponibilizado na Planilha anexa ao Edital, com os valores expressos em reais, sendo 02 (duas) casas após a vírgula;
- d) O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deve respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP Familiar/ano/entidade executora, nos termos do **art. 39 da Resolução FNDE/CD nº 06/2020**,alterado pela **Resolução n° 21/2021**, e deve obedecer às seguintes regras:
- d.1) para a comercialização com grupos formais, o montante máximo a ser contratado deve ser o resultado do número de agricultores familiares, munidos de DAP Familiar, inscritos na DAP Jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula: VMC = NAF x R\$ 40.000,00 (sendo: VMC: valor máximo a ser contratado. NAF: nº de agricultores familiares (DAPs familiares) inscritos na DAP jurídica);
- d.2) Cabe às cooperativas e/ou associações a responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda nos casos de comercialização com os grupos formais.
- e) O Projeto de Venda terá validade de, no mínimo, 90 (noventa) dias, a contar da data da sua apresentação, independente de Declaração.

7. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS

- 7.1. Os projetos de venda serão selecionados de acordo com os critérios previstos no art.
 35 da Resolução FNDE nº 06/2020 nas seguintes categorias:
- a) Grupo de projetos de fornecedores locais;
- b) Grupo de projetos das Regiões Geográficas Imediatas;
- c) Grupo de projetos das Regiões Geográficas Intermediárias;
- d) Grupo de projetos do Estado;
- e) Grupo de projetos do País.
- **7.2.** Entende-se por local, no caso de: **DAP Física**, o município indicado na DAP, **DAP Jurídica**, o Município onde houver a maiorquantidade, em números absolutos, de DAPs Físicas registradas no extrato da DAP Jurídica;
- **7.3.** Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:
- I. O grupo de projetos de <u>fornecedores locais</u> terá prioridade sobre os demais grupos;
- II. O grupo de projetos de <u>fornecedores de Região Geográfica Imediata</u> tem prioridade sobre o de Região Geográfica Intermediária, o do Estado e o do País;
- III. O grupo de projetos de fornecedores da Região Geográfica Intermediária tem prioridade Senador Pedro Lago, 40, Centro, Jacobina- Bahia - Telefone: (74) 3621-2590 CNPJ 14.197.586/0001-30



sobre o do Estado e do País;

- IV. O grupo de projetos do Estado tem prioridade sobre o do País.
- **7.4.** Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:
- a) Os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;
- a.1) para efeitos do disposto no item anterior, devem ser considerados Grupos Formais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas aqueles em que a composição seja de, no mínimo, 50% +1 (cinquenta por cento mais um) dos cooperados/associados das organizações produtivas respectivamente, conforme identificação na(s)DAP(s):
- a.2) no caso de empate entre Grupos Formais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas, em referência ao disposto, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas noseu quadro de associados/cooperados.
- b) Os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a **Lei nº 10.831/2003**, o **Decreto nº 6.323/2007** e devido cadastro no MAPA;
- c) Os Grupos Formais sobre Cooperativas Centrais da Agricultura Familiar (detentoras de DAP Jurídica conforme Portarias do MAPA que regulamentam a DAP);
- c.1) No caso de empate entre Grupos Formais, em referência ao disposto no subitem "c", têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados/cooperados, conforme DAP Jurídica;
- c.2) Em caso de persistência de empate, deve ser realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, pode-se optar pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações habilitadas.
- d) Caso a Entidade Executora (EEX) não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas devem ser complementadas com os projetos dos demais grupos, de acordo com os critérios de seleção e priorização;
- **7.5.** A relação dos proponentes dos Projetos de Venda será apresentada por meio eletrônico, mediante publicação via Diário Oficial do Município, após a analise e apresentação dos projetos, conforme elencado no Preâmbulo do Edital;
- **7.6.** Devem constar nos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar o CNPJ e DAP jurídica da organização produtiva quando se tratar de Grupo Formal;
- **7.7.** O preço constante no Projeto de Vendas é o preço de aquisição e será o preço a ser pago ao beneficiário pela venda do gênero alimentício (**Resolução FNDE nº 06/2020, art 31**). Na composição dos preços, deverão ser considerados todos os insumos necessários, tais como despesas com frete, embalagens, encargos e quaisquer outros necessários para o fornecimento do produto, inclusive oscustos de entrega ponto a ponto;
- **7.8.** Na ausência ou desconformidade de qualquer desses documentos constatada na abertura dos documentos/envelopes poderá ser concedido abertura de prazo para sua regularização de até 03 (três) dias úteis, conforme análise da Comissão;

8. DAS AMOSTRAS DOS PRODUTOS

- **8.1** Após a homologação, os fornecedores contemplados com a distribuição do objeto deste Credenciamento deverão entregar amostras dos produtos a serem fornecidos, nas condições descritas neste Edital, em até **03 (três) dias úteis**, contados a partir da solicitação para tal, bem como os demais participantes necessários para atingir a quantidade total do produto exigida neste edital, mediante agendamento prévio;
- **8.2** A amostra deverá ser entregue na Gerência de Nutrição e Alimentação da Rede Escolar, na secretaria de educação do municipio de Jacobina;
- **8.3** Após o recebimento das amostras, poderá a Comissão visitá as instalações e estrutura do(s) participantes(s) que foram selecionada(s), comprovando a sua capacidade ou não de atender a demanda pela qual concorre, emitindo parecer circunstanciado, que terá caráter eliminatório, verificando:
- **8.3.1** Rastreabilidade, armazenamento e processamento conforme os POPs (Procedimentos Operacionais Padrões), bem como as normas vigentes conforme especificado na APPCC (Análise



de Perigos e Pontos Críticos de Controle).

- 8.4 O produto deverá estar em conformidade com a especificação técnica exigida (ANEXO I);
- **8.5** As amostras serão analisadas pela nutricionista da secretaria de educacao de jacobina, observando-se as características organolépticas, através de degustação e comparação, além de testes laboratoriais nos casos que julgar necessário:
- **8.6** A rotulagem, inclusive nutricional, do produto a ser fornecido, bem como a amostra, quando beneficiado, deverá estar em conformidade com a legislação em vigor;
- **8.7** A comissão de contratação emitirá um parecer técnico sobre a aprovação ou reprovação do produto devidamente assinado e identificado, amparado pelo parecer da nutricionista;
- **8.8** O Parecer favorável para os itens, só terá a sua validação com a vinculação da visitação técnica da mesma comissão as instalações e estrutura da entidade, comprovando a sua capacidade ou não de atender a demanda pela qual concorre;
- **8.9** A não apresentação da amostra ou a apresentação de amostra que seja reprovada pela Comissão e pela nutricionista da Secretaria Municipal Educação poderá a Administração reabrir o prazo para ajustes ou retomar para fase de seleção de credenciamento;
- **8.10** Os produtos deverão vir embalados em sacos de polietileno transparentes com identificação dos pesos e/ou unidade do produto.

9. DAS CONSULTAS E IMPUGNAÇÕES

- **9.1** Quaisquer dúvidas existentes sobre o presente Edital e seus anexos poderão ser objeto de pedidos de esclarecimentos, a serem encaminhados à Comissão de Contratação, no endereço que consta o Preâmbulo deste Edital;
- **9.2** Os pedidos de esclarecimentos devem ser entregue por escrito no endereço que consta o Preâmbulo deste Edital:
- **9.3** A Comissão responderá aos pedidos de esclarecimentos em até 48h (quarenta e oito) da solicitação:
- **9.4** Os recursos, por qualquer cidadão/interessados/proponentes, contra os termos do Edital e seus anexos (IMPUGNAÇÃO), só poderão ser interpostos na forma do Art. 164., da Lei Federal nº 14.133/2021.

10. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

- 10.1 No prazo de 05 (cinco) dias corridos após a publicação dos vencedores, qualquer interessado poderá interpor recurso administrativo, o qual deverá ser protocolado na Prefeitura de Jacobina RUA SENADOR PEDRO LAGO, 40 CENTRO JACOBINA BA;
- **10.2** Havendo recurso administrativo, todos os interessados serão comunicados através do Diario Oficial do Municipio de Jacobina;
- **10.3** Havendo recurso administrativo, o interessado que se sentir prejudicado terá o mesmo prazo, contado a partir do término do prazo do recorrente, para apresentação das contrarrazões;
- **10.4** A Comissão de Contratação deverá analisar o recurso interposto, podendoreconsiderá-lo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, no mesmo prazo, submetê-lo à autoridade competente, devidamente informado, para decisão final;
- **10.5** Após o julgamento dos recursos, ou transcorrido o prazo previsto no item 10.1 sem que tenham sido interpostos recursos, a Comissão de Contratação encaminhará o processo à autoridade competente para a homologação;
- **10.6** Decidido o Recurso Administrativo pela autoridade competente, o resultado será publicado no Diário Oficial do Município.

11. DA CONTRATAÇÃO

- **11.1** A aquisição dos gêneros alimentícios será formalizada através de um Contrato de Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, conforme o **ANEXO VI**, da mencionada Resolução do FNDE;
- **11.2** Os contratos que resultarão do presente Credenciamento terão prazo de duração de 12 (doze) meses, podendo ainda ser prorrogado de acordo com a Lei e a critério da Administração;



11.3 O prazo para assinatura do Contrato será de 05 (cinco) dias úteis contados a partir da convocação, sob pena de desclassificação e convocação do remanescente, seguindo a ordem de classificação.

12. DAS PENALIDADES

- **12.1.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:
 - I. der causa à inexecução parcial do contrato;
 - II. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - III. der causa à inexecução total do contrato;
- IV. deixar de entregar a documentação exigida pelo contrato;
- V. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII. apresentar declaração ou documentação falsa exigida ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato:
 - IX. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - X. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- **12.2.** Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:
- **12.2.1.**Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (**art. 156, §2º, da Lei Lei nº 14.133, de 2021**);
- **12.2.2.**Impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Jacobina, pelo prazo máximo de 03 (três) anos, quando praticadasas condutas descritas nos incisos II a VII acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave **art. 156, §4º, da Lei Lei nº 14.133, de 2021**;
- 12.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos VIII a XII, bem como nas descritas nos demais incisos que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, ficando o responsável impedido de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos art. 156, §5º, da Lei Lei nº 14.133, de 2021.

12.2.4. Multa:

- 12.2.4.1. Compensatória, para as infrações descritas nos incisos VIII a XI acima, de 1% (um por cento) a 5% (cinco por cento) do valor do contrato;
- 12.2.4.2. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista no inciso III acima, a multa será de 1% (um por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato;
- 12.2.4.3. Para infração descrita no inciso II acima, a multa será de 1% (um por cento) a 20% (vinte por cento) do valor do contrato;
- 12.2.4.4. Para infrações descritas nos incisos IV a VII, a multa será de 1% (um por cento) a 10% (dez por cento) do valor do contrato;
- 12.2.4.5. Moratória de 0,1% (zero vírgula um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 90 (noventa) dias;
- 12.2.4.6. Moratória de 0,1% (zero vírgula um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 10% (dez por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;
- 12.2.4.7. O atraso superior a 90 (noventa) dias autoriza o Contratante a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o **inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021**.
- 12.3. A aplicação das sanções previstas no contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação Senador Pedro Lago, 40, Centro, Jacobina- Bahia Telefone: (74) 3621-2590 CNPJ 14.197.586/0001-30



de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/2021);

- **12.4.** Todas as sanções previstas no Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/2021);
- **12.5.** Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (**art. 157, da Lei nº 14.133/2021**);
- **12.6.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133/2021);
- **12.6.1.** Caso o valor da garantia eventualmente exigida seja utilizado, no todo ou em parte, para o pagamento da multa, esta deve ser complementada pelo contratado no prazo de até 10 (dez) dias úteis, a contar da solicitação da contratante;
- **12.7.** Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 90 (noventa) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente;
- **12.8.** A Administração poderá, em situações excepcionais devidamente motivadas, efetuar a retenção cautelar do valor da multa antes da conclusão do procedimento administrativo;
- 12.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/2021):
- **12.9.1.** a natureza e a gravidade da infração cometida;
- **12.9.2.** as peculiaridades do caso concreto;
- **12.9.3.** as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- **12.9.4.** os danos que dela provierem para o Contratante;
- **12.9.5.** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- **12.10.** Os atos previstos como infrações administrativas na **Lei nº 14.133/2021**, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na **Lei nº 12.846/2013**, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observadoso rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (**art. 159 da Lei nº 14.133/2021**);
- **12.11.** A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos no Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (**art. 160 da Lei nº 14.133/2021**);
- **12.12.** O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas,para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (**Art. 161 da Lei nº 14.133/2021**);
- **12.13.** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do **art. 163 da Lei nº 14.133/21**;
- **12.14.** Os atrasos por problemas técnicos que perdurarem por mais de 10 (dez) dias serão considerados inexecução parcial para os efeitos das aplicações das penalidades, salvo em caso de frustração de safra com laudo comprobatório de empresa credenciada no SIBRATER (Sistema Brasileiro de Assistência e Extensão Rural).
- **12.15.** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do **art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021**, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13. DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. O LOCAL DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES DE HABILITAÇÃO E DE PROJETOS DE VENDA: LOCAL DA ENTREGA: RUA SENADOR PEDRO LAGO, 40 CENTRO - JACOBINA - BA,



conforme informações constantes neste edital, no horário de 8h às 14h,de segunda-feira à sextafeira;

- **13.2.** O fornecedor é responsável pela qualidade físico-química e sanitária dos produtos a serem fornecidos:
- **13.3.** O desatendimento de exigências formais, não essenciais, não importará no afastamento do participante, bem como nos casos que sejam possíveis a aferição da sua qualificação, com exata compreensão da sua proposta e que não prejudique o devido andamento do processo em atendimento ao interesse público. Nesse intuito, eventuais omissões e/ou falhas que possam ser sanadas durante a analise dos envelopes, inclusive mediante consulta e emissão de documentos pela internet, serão admitidas, desde que aceito pelos integrantes da Comissão contratação;
- **13.4.** O Edital e seus anexos são complementares entre si, considerando-se partes integrantes e indivisíveis deste instrumento quaisquer condições que estiverem inclusas em seus anexos, gerando as obrigações constantes nos mesmos, inclusive, na execução do contrato;
- 13.4 Os produtores e fornecedores de Merenda Escolar estarão sujeitos a fiscalização e/ou visita da Comissão de contratação, fiscal ou qualquer servidor publico designado para fiscalizar) durante o período do contrato, conforme Lei nº 11.947/2009, Resolução FNDE nº 26 de 17/06/2013, Resolução FNDE nº 04 de 02/04/2015, Resolução 06/2020, Resolução FNDE/CD nº 21/2021 e Lei nº 14.133/2021;
- **13.5** Aplicam-se ao presente procedimento as legislações cabíveis e princípios que norteiam a Administração Pública em prol do Interesse Público;
- **13.6** Casos omissos neste edital serão resolvidos pela Comissão constituída pelo **DECRETO N.º 449 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2023**, publicada no Diário Oficial do Município em 28/12/2023, nº da edição 2680;
- **13.7** Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária/ Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

Jacobina 29 de janeiro de 2024.

Celso Jesus dos Santos Secretario Municipal de Educação e Cultura

Queila Catarina da Silva Santos

Coordenadora de Nutrição Matrícula n° 25137 CRN5:16353

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DIRETAMENTE DE AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR NO ANO LETIVO DE 2024, DESTINADO À COMPLEMENTAÇÃO DO CARDÁPIO, ATENDENDO AS NECESSIDADES NUTRICIONAIS PREVISTAS PELO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE) PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE JACOBINA - BAHIA.

1. DO OBJETO

1.1. Aquisição de gêneros alimentícios diretamente de Agricultura Familiar para alimentação escolar no ano letivo de 2024, destinado à complementação do cardápio, atendendo as necessidades nutricionais previstas pelo Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) para atender as demandas da Secretaria Municipal de Educação, nos termos da legislação vigente e conforme condições, especificações e quantidadesnesse instrumento e seus anexos, mediante uma realização prévia de pesquisa de preço, refletindo uma média mercadológica referente ao itens abaixo elencados:

N°	Produto	UND	QUAN.	Preço Unitário	Preço Total
1	ABACATE - De primeira, in natura, apresentando grau de maturação tal que				
	lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em				
	condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujeiras, parasitos e			D# 4.00	D# 00 000 00
	larvas e de acordo com a RDC nº 272 de 22 de Setembro de 2005.	KG	4.200	R\$ 4,96	R\$ 20.832,00
2	ABACAXI - De primeira, in natura, apresentando grau de maturação tal que lhe				
	permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições				
	adequadas para o consumo. Com ausência de sujeiras, parasitos e larvas e de			D¢ 4.47	D# 400 040 00
	acordo com a RDC nº 272 de 22 de Setembro de 2005.	KG	44.800	R\$ 4,17	R\$ 186.816,00
3	ABÓBORA - In natura, de primeira qualidade, apresentando grau de				
	maturidade tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a				
	conservação em condições adequadas para o consumo com ausência de				
	sujidades, para sitas e larvas, de acordo com a RDC nº 272 de 22 de Setembro			R\$ 4,57	R\$ 53.926,00
	de 2005.	KG	11.800	K\$ 4,57	Κφ 55.920,00
4	ABOBRINHA - De primeira, in natura, apresentando grau de maturação tal que				
	lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em				
	condições adequadas para o consumo. com ausência de sujidades, parasitos			D# 5 00	D# 00 475 00
	e larvas, de acordo com a RDC nº 272 de 22 de Setembro de 2005.	KG	7.500	R\$ 5,09	R\$ 38.175,00
5	AIPIM - De primeira, in natura, apresentando raízes uniforme, com cor				
	característica. Com ausência de sujeiras, parasitos e larvas e de acordo com a				
	RDC nº 272 de 22 de Setembro de 2005.	KG	5.000	R\$ 5,89	R\$ 29.450,00
6	ALFACE - De primeira, tipo crespa, fresca, tamanho e coloração uniforme,				
	devendo ser bem desenvolvida, firme e intacta, isenta de material terroso e				
	unidade externa anormal, livre de resíduos de fertilizante, sujidades, parasitas				
	e larvas, sem danos físicos, e mecânicos oriundos do manuseio e transporte e			R\$ 3,57	R\$ 39.270,00
	estando de acordo com a RDC nº 272 de 22 de Setembro de 2005.	MOLHOS	11.000	K\$ 3,37	R\$ 39.270,00
7	ALHO - De primeira. Embalagem com identificação do produto, marca do				
	fabricante, prazo de validade e peso liquido. O produto devera está de acordo				
	com a RDC nº 272 de 22 de Setembro de 2005.	KG	1.900	R\$ 28,36	R\$ 53.884,00
8	BANANA DA PRATA - De primeira, in natura, apresentando grau de maturação				
	tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em		61.500	R\$ 6,49	R\$ 399.135,00
	condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitos				
	e larvas, de acordo com a RDC nº 272 de 22 de Setembro de 2005.				
9	BANANA DA TERRA - De primeira, in natura, apresentando grau de maturação				
	tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em				
	condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujeiras, parasitos e		10.000	R\$ 14,69	R\$ 146.900,00
	larvas e de acordo com a RDC nº 272 de 22 de Setembro de 2005.				
10	BATATA DOCE - De primeira, in natura, apresentando grau de maturação tal				
. •	que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em				
	condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujeiras, parasitos e		26.000	R\$ 5,97	R\$ 155.220,00



BETERRABA — De primeira, in natura, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitos e lavas, de acordo com a RDC nº 272 de 22 de Setembro de 2005. 3 BROCOLIS — De primeira, in natura, apresentando coloração característica, com estrutura firme. Com ausência de sujerias, parasitos e lavas e de acordo com a RDC nº 272 de 22 de Setembro de 2005. 4 CEBOLA BRANCA - De primeira, para manipulação, to transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujerias, parasitos e lavas e de acordo com a RDC nº 272 de 22 de Setembro de 2005. 5 CEBOLINHA - De primeira, em molhos, apresentando grau de revolução completo do tamanho, aroma e cor própria. Com ausência de sujerias, parasitos e lavas e estando de acordo com a RDC nº 272 de 22 de Setembro MOLHOS de 2005. 6 CEBOLINHA - De primeira, em molhos, apresentando grau de revolução completo do tamanho, aroma e cor própria. Com ausência de sujerias de parasitos e lavas e estando de acordo com a RDC nº 272 de 22 de Setembro MOLHOS de 2005. 6 CEBOLINHA - De primeira, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitos e lavas, de acordo com a ROS nº 272 de 22 de Setembro de 2005. 8 COENTRO - De primeira, in natura, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitos e lavas, de acordo com a RCC nº 272 de 22 de Setembro de 2005. 9 COENTRO - De primeira, em molhos, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de forilizante, sujidades, parasitos e lavas, de acordo com a RCC nº 272 de 22 de Setembro de 2005. 9 COENTRO - De primeira, in matura, apresentando	BINA - 1					
11 BATATA INCLESA De primeira, in natura, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitos e lanas, de acordo com a RDC nº 272 de 22 de Setembro de 2005. 12 BETERRABA — De primeira, in natura, apresentando grau de maturação tal que he permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitos la lavas, de acordo com a RDC nº 272 de 22 de Setembro de 2005. 13 BROCOLIS - De primeira, in natura, apresentando coloração característica com estrutura firme. Com ausência de sujerias, parasitos le alavas de acordo com a RDC nº 272 de 22 de Setembro de 2005. 14 EBOLA RRANCA - De primeira, branca, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujerias, parasitos e lanvas, de acordo com a RDC nº 272 de 22 de Setembro de 2005. 15 CEBOLINHA - De primeira, em molhos, apresentando grau de evolução completo do tamanho, aroma e cor própria. Com ausência de sujerias, parasitos e lanvas, de acordo com a RDC nº 272 de 22 de Setembro de 2005. 16 CENCURA - De primeira, em molhos, apresentando grau de evolução adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitos e lanvas, de acordo com a RBC nº 272 de 22 de Setembro de 2005. 16 CENCURA - De primeira, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitos e lanvas, de acordo com a RBC nº 272 de 22 de Setembro de 2005. 18 COENTRO - De primeira, in matura, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitos e lanvas, de acordo com a RDC nº 272 de 22 de Setembro de 2005. 19 COENTRO - De primeira, in matura, a		llarvas e de acordo com a RDC nº 272 de 22 de Setembro de 2005	1		T	1
tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para co consumo. Com ausância de sujidades, parasitos e la ras, de acordo com a RDC nº 272 de 22 de Setembro de 2005. SETERARABA — De primeira o consumo. Com ausância de sujidades, parasitos e la ras, de acordo com a RDC nº 272 de 22 de Setembro de 2005. SECONDES — Permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausância de sujidades, parasitos e la ras, de acordo com a RDC nº 272 de 22 de Setembro de 2005. SECOLA BRANCA — De primeira, in natura, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausância de sujidades, parasitos e la ras de acordo com a RDC nº 272 de 22 de Setembro de 2005. SEROULA BRANCA — De primeira, em molhos, apresentando grau de revolução completo do tramanho, aroma e cor propina. Com ausência de sujeiras, parasitos e la ravas de acordo com a RDC nº 272 de 22 de Setembro de 2005. SEROULAR — De primeira, em molhos, apresentando grau de evolução completo do tramanho, aroma e cor propina. Com ausência de sujeiras, parasitos e la ravas de sacrdo com a RDC nº 272 de 22 de Setembro de 2005. CENOURA — De primeira, em molhos, apresentando grau de maturação tal que he permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausância de sujeiras, parasitos e la ravas, de acordo com a RDC nº 272 de 22 de Setembro de 2005. CENOURA — De primeira, persentando grau de maturação tal que he permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para con sumo com ausância de sujeiras, parasitos e larvas, de acordo com a RDC nº 272 de 22 de Setembro de 2005. COENTO — De primeira, no matura, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujeiras, parasitos e larvas, de acor						
condições adequadas para o consumo. com ausância de sujidades, parasitos e larvas, de acordo com a RDC nº 272 de 22 de Setembro de 2005. 12 SETERRABA — De primeira, in natura, apresentando grau de maturação tal que he permita suportar a manipulação, o transporte a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausância de sujidades, parasitos e larvas, de acordo com a RDC nº 272 de 22 de Setembro de 2005. 13 SROCOLIS - De primeira, in natura, apresentando grau de maturação tal que he permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausância de sujidades, parasitos e lavas, de acordo com a RDC nº 272 de 22 de Setembro de 2005. 14 CEBOLA RANKA De primeira, branca, spresentando grau de maturação tal que he permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausância de sujidades, parasitos e larvas e de acordo com a RDC nº 272 de 22 de Setembro de 2005. 16 CEBOLINHA - De primeira, prementando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para consumo. Com ausância de sujidades, parasitos e larvas e standa de acordo com a RDC nº 272 de 22 de Setembro de 2005. 16 CENDURA - De primeira, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausância de sujidades, parasitos e larvas, de acordo com a RESolução 12/78 de CNNPA 17 CHUCHH - De primeira, in natura, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausância de sujidades, parasitos e larvas, de acordo com a RDC nº 272 de 22 de Setembro de 2005. 19 COUVE - De primeira, in natura, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausância de sujidades, parasisto e larvas de acordo com a RDC	11	, , , , , , , , , , , , , , , , , , , ,				
e larvas, de acordo com a RDC n° 272 de 22 de Setembro de 2005. SETERRABA — De primeira o norsumo. Com ausência de sujuldades, parasitos e larvas, de acordo com a RDC n° 272 de 22 de Setembro de 2005. SROCOLES — 6 272 de 22 de Setembro de 2005. SROCOLES — 6 272 de 22 de Setembro de 2005. SROCOLES — 6 272 de 22 de Setembro de 2005. GEBOLA BRANCA — De primeira, in natura, apresentando pora de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitos e larvas, de acordo com a RDC n° 272 de 22 de Setembro de 2005. SROCOLES — 6 272 de 22 de Setembro de 2005. GEBOLA BRANCA — De primeira, permolhos, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitos e larvas, de acordo com a RDC n° 272 de 22 de Setembro de 2005. SEROUNEA — De primeira, em molhos, apresentando grau de evolução completo do tamanho, aroma e cor propina. Com ausência de sujidades, parasitos e larvas, de acordo com a RDC n° 272 de 22 de Setembro de 2005. R\$ 4.91 — R\$ 4.4.681,01 — R\$ 5.90 — R\$						
12 BETERRABA — De primeira, in natura, apresentando grau de maturação ta que lhe permita suportar a manipulação, to transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitos e la vivas, de acordo com a RDC m² 72 de 22 de Setembro de 2005. 13 BRÓCOLIS — De primeira, in natura, apresentando coloração característica, com estantura firme. Com ausência de sujeriados, parasitos e la vivas, de acordo com a RDC nº 72 de 22 de Setembro de 2005. 14 CEBOLA BRANCA — De primeira, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujeriados, parasitos e la vivas, de acordo do transino, aroma e cor pripira. Com ausência de sujeriados, parasitos e la vivas, de acordo do transino, aroma e cor pripira. Com ausência de sujeriados para o consumo. Com ausência de sujeriados para o consumo. Por a viva de sujeriados para o consumo. Por a viva de sujeriados para o condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujeriados, parasitos e la vivas, de acordo com a Rosculção, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujeriados, parasitos e la vivas, de acordo com a Rosculção, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujeriados, parasitos e la vivas, de acordo com a Rosculção de 2005. 18 COENTRO - De primeira, em molhos, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo com ausência de sujidades, parasitos e la vivas, de acordo com a ROC nº 272 de 22 de Setembro de 2005. 18 COENTRO - De primeira, em molhos, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de fertilizante, sujidades, parasitos e la vivas, sem andan físicos, em emaio conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de suji				4.4.400	R\$ 5,80	R\$ 83.520,00
ue liho permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com usuância de suljidades, parasitos de acordo com a RDC nº 272 de 22 de Setembro de 2005. 3 BROCOLIS — De primeira, in natura, apresentando cotoração característica com estrutura firme. Com ausância de sujeiras, parasitos e larvas e de acordo com a RDC nº 272 de 22 de Setembro de 2005. 14 CEBOLA BRANCA - De primeira, branca, apresentando grau de maturação tal que lihe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausância de sujeiras, parasitos e larvas, de acordo com a RDC nº 272 de 22 de Setembro de 2005. 15 CEBOLA BRANCA - De primeira, em mohos, apresentando grau de evolução completo do tamanho, aroma e cor própria. Com ausância de sujeiras, parasitos e larvas e de larvas e de acordo com a RDC nº 272 de 22 de Setembro de 2005. 16 CENOURA - De primeira, apresentando grau de maturação tal que lihe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausância de sujeiras, parasitos e larvas e stando de acordo com a RDC nº 272 de 22 de Setembro de 2005. 17 CHUCH - De primeira in natura, apresentando grau de maturação tal que lihe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausância de sujeiras, parasitos e larvas e de acordo com a RECO nº 272 de 22 de Setembro de 2005. 18 COENTRO De primeira, natura, apresentando grau de maturação tal que lihe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. com ausência de sujeiras, parasitos e larvas e de 2005. 19 COUVE - De primeira, natura, apresentando grau de maturação tal que lihe permita suportar a manipulação, o transporte de 2005. 20 GONDRA - De primeira, natura, apresentando grau de maturação tal que lihe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujeiras, parasit				14.400	+ -,	+,
condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitos e la rivas, de acordo com a RDC nº 272 de 22 de Setembro de 2005. RS 5.690 RS 5.690 RS 5.695.01 RS COCUIS - De primeira, in natura, apresentando coloração característica, com estimular filme. Com susência de sujieras, parasitos e lavas e de acordo com a RDC nº 272 de 22 de Setembro de 2005. RG SEOLA BRANCA - De primeira branca, paresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, or transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujieras, parasitos e la conservação em condições adequadas para consumo. Com ausência de sujeras, parasitos e la conservação em condições adequadas para consumo. Com ausência de sujeras, parasitos e lavas, de acordo com a RDC nº 272 de 22 de Setembro de 2005. RG S.5,90 RS 5,90 RS 5,900,00,00 RS 4,91 RS 44.881,00 RS 4,91 RS 4,91 RS 44.881,00 RS 4,91 R	12					
la Braco. de acordo com a RDC nº 272 de 22 de Setembro de 2005. 13 BROCOLIS - De primeria, in rustura, apresentando coloração característica, com estrutura firme. Com ausfincia de sujeiras, parasitos e la tanza e de acordo com a RDC nº 272 de 22 de Setembro de 2005. 14 CEBOLABRANCA - De primeria, parasitos e presentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para a conserva. Com ausfincia de sujeiras, parasitos e jarvas, de acordo com a RDC nº 272 de 22 de Setembro de 2005. 15 CEBOLINHA - De primeira, em molhos, apresentando grau de evolução completo do tamanho, aroma e cor própria. Com ausfincia de sujeiras, parasitos e larvas e das acordo com a RDC nº 272 de 22 de Setembro de 2005. 16 CENDURA - De primeira, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausfincia de sujeiras, parasitos e larvas, et acordo com a RESOLQÃO 1278 da CNNPA 17 CHUCHU De primeira, in natura, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. com ausfincia de sujidades, parasitos e larvas, de acordo com a RESOLQÃO 1278 da CNNPA 18 COENTRO De primeira, in natura, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. com ausfincia de sujidades, parasitos e larvas, de acordo com a RDC nº 272 de 22 de Setembro de 2005. 18 COENTRO De primeira, em molhos, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. com ausfincia de sujidades, parasitos e larvas, de acordo com a RDC nº 272 de 22 de Setembro de 2005. 20 COENTRO De primeira, in matura, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausfincia					P\$ 5.60	P\$ 25 605 00
13 BRČCOLIS - De primeira, in natura, apresentando coloração característica, com estrulura fime. Com susénicia de sujeiras, parasitos e lanvas e de acordo com a RDC nº 272 de 22 de Setembro de 2005. 14 CEBOLA BRANCA - De primeira, Intanca, apresentando grau de maturação tal que the permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitos e lanvas e de acordo com a RDC nº 272 de 22 de Setembro de 2005. 15 CEBOLINHA - De primeira, em molhos, apresentando grau de evolução completo do tamanho, aroma e cor propria. Com ausência de sujidades, parasitos e lanvas e de acordo com a RDC nº 272 de 22 de Setembro de 2005. 16 CENOURA - De primeira, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitos e lanvas, de acordo com a RDC nº 272 de 22 de Setembro de 2005. 18 COENTRO - De primeira, em molhos, apresentando grau de meturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para consumo. Com ausência de sujidades, parasitos e lanvas, de acordo com a RDC nº 272 de 22 de Setembro de 2005. 18 COENTRO - De primeira, em molhos, apresentando grau de evolução completo do tamanho, aroma e cor próprita. Com ausência de sujeiras, parasitos e lanvas e de acordo com a RDC nº 272 de 22 de Setembro de 2005. 19 COUVE - De primeira, ipo manteliga, fresca, tamanho e coloração uniformo, devendo ser bem desenvolvida, firme e intacta, isenta de material terroso e unidade externa anormal, inve de residuos de fertilizante, sujidades, parasitos e lanvas e de sacordo com a RDC nº 272 de 22 de Setembro de 2005. 20 GOUVE - De primeira, in natura, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidras, parasitos e larvas e de sacordo com a RDC nº 272 de 22 de Setembro de 2005. 2			KG	4.500	Κφ 5,09	Αφ 23.003,00
com estrutura l'imne. Com ausência de sujeiras, parasitos e lanvas e de acordo com a RDC n° 272 de 22 de Satembro de 2005. 14 CEBOLA BRANCA - De primeira branca, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o corsumo. Com ausência de sujeidades, parasitos e larvas, de acordo com a RDC n° 272 de 22 de Setembro de 2005. 15 CEBOLA BRANCA - De primeira, em molhos, apresentando grau de evolução completo do tamanho, atoma e cor propria. Com ausência de sujeiras, parasitos e larvas e stando de acordo com a RDC n° 272 de 22 de Setembro de 2005. 16 CENOURHA - De primeira, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitos e larvas, et acordo com a RBC n° 272 de 22 de Setembro de 2005. 18 COENTRO - De primeira, em molhos, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitos e larvas, et acordo com a RDC n° 272 de 22 de Setembro de 2005. 18 COENTRO - De primeira, em molhos, apresentando grau de evolução completo do tamanho, acoma e cor propria. Com ausência de sujidades, parasitos e larvas e estando de acordo com a RDC n° 272 de 22 de Setembro de 2005. 19 COUVE - De primeira, em molhos, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitos e larvas, de acordo com a RDC n° 272 de 22 de Setembro de 2005. 19 COUVE - De primeira, em molhos, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitos e larvas e de acordo com a RDC n° 272 de 22 de Setembro de 2005. 20 GOIABA - De primeira, in natura, apresentando grau de maturação tal que lhe						
com a RDC. n° 272 de 22 de Setembro de 2005. 14 (CEBOLIA BRANCA: De primeira, piranea, parsensa presentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitos e lanvas e estando de acordo com a RDC n° 272 de 22 de Setembro de 2005. 15 CEBOLINHA - De primeira, em molhos, apresentando grau de meluração tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitos e larvas e talencia de sujidades, parasitos e larvas e talencia de sujidades, parasitos e larvas e talencia de sujidades, parasitos e larvas, de acordo com a RBC n° 272 de 22 de Setembro de 2005. 16 CENOURA: De primeira, persentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitos e larvas, de acordo com a RBC n° 272 de 22 de Setembro de 2005. 18 COENTRO - De primeira, in natura, apresentando grau de meturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitos e larvas, de acordo com a RDC n° 272 de 22 de Setembro de 2005. 18 COENTRO - De primeira, immolhos, apresentando grau de evolução completo do tamanho, aroma e cor própria. Com ausência de sujidades, parasitos e larvas e standa do acordo com a RDC n° 272 de 22 de Setembro de 2005. 19 COUVE - De primeira, importanda de sujidades, parasitos e larvas, de lavas, de acordo com a RDC n° 272 de 22 de Setembro de 2005. 20 GOUVE - De primeira, in natura, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, to transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitos e larvas e de acordo com a RDC n° 272 de 22 de Setembro de 2005. 21 LARANLA - De primeira, in natura, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suporta	13					
14 CEBOLA BRANCA - De primeira, branca, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujeiras, parasitos e larvas, de acordo com a RDC nº 272 de 22 de Setembro de 2005. 15 CEBOLNINA - De primeira, am molhos, apresentando grau de evolução completo do tamanho, aroma e cor própria. Com ausência de sujeiras, parasitos e larvas e stando de acordo com a RDC nº 272 de 22 de Setembro de 2005. 16 CENDURA - De primeira, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujeidades, parasitos e larvas es de acordo com a RDC nº 272 de 22 de Setembro de 2005. 17 CHUCHU - De primeira, in natura, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujeidades, parasitos e larvas, de acordo com a RDC nº 272 de 22 de Setembro de 2005. 18 COENTRO - De primeira, em molhos, apresentando grau de evolução completo do tamanho, aroma e cor própria. Com ausência de sujeiras, parasitos e larvas e estando de acordo com a RDC nº 272 de 22 de Setembro de 2005. 19 COUVE - De primeira, tipo manteja, fresca, tamanho e coloração uniforme, devendo ser hem desenvolvida, firme e intacta, isenta de material terroso e unidade externa amormal, livre de residuos de fertilizante, sujidades, parasitas e larvas e de acordo com a RDC nº 272 de 22 de Setembro de 2005. 20 GOIABA - De primeira, in natura, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitos e larvas de acordo com a RDC nº 272 de 22 de Setembro de 2005. 21 LARANIA - De primeira, in natura, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausê					D# 0.05	D# 40 050 00
que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitos e larvas, de acordo com a RDC nº 272 de 22 de Setembro de 2005. 15 CEBOLINHA - De primeira, em molhos, apresentando grau de evolução completo do tamanho, aroma e cor própria. Com ausência de sujeiras, parasitos e larvas se estando de acordo com a RDC nº 272 de 22 de Setembro de 2005. 16 CEROURA - De primeira, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitos e larvas, de acordo com a RDC nº 272 de 22 de Setembro de 2005. 17 CHUCHU - De primeira, in natura, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitos e larvas, de acordo com a RDC nº 272 de 22 de Setembro de 2005. 18 COENTRO - De primeira, em molhos, apresentando grau de evolução completo do tamanho, aroma e cor própria. Com ausência de sujeiras, parasitos e larvas es acorda com a RDC nº 272 de 22 de Setembro de 2005. 19 COUVE - De primeira, tipo manteiga, fresca, tamanho e coloração uniforme, devendo ser bem desenvolvida, firme e intacta, isenta de material terroso e unidade extema anormal, livre de residuos de fertilizante, sujidades, parasitas e lavas, de acordo com a RDC nº 272 de 22 de Setembro de 2005. 20 GOIABA - De primeira, in natura, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitos e larvas, de acordo com a RDC nº 272 de 22 de Setembro de 2005. 21 LARANJA - De primeira, in natura, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitos e larvas e de acordo com a RDC nº 272 de 22 de Setembro de				5.000	R\$ 8,65	R\$ 43.250,00
condições adequadas para o consumo. Com auséncia de sujidades, parasitos e larvas, de acordo com a RDC nº 272 de 22 de Setembro de 2005. 15 CEBOLINHA - De primeira, em molhos, apresentando grau de evolução completo do tamanho, aroma e cor própria. Com auséncia de sujeiras, parasitos e larvas e stando de acordo com a RDC nº 272 de 22 de Setembro MOLHOS de 2005. 16 CENCURA - De primeira, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com auséncia de sujidades, parasitos e larvas, de acordo com a RDC nº 272 de 22 de Setembro de 2005. 16 COENTRO - De primeira, em molhos, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com auséncia de sujidades, parasitos e larvas, de acordo com a RDC nº 272 de 22 de Setembro de 2005. 18 COENTRO - De primeira, em molhos, apresentando grau de evolução completo do tamanho, aroma e cor própria. Com auséncia de sujeiras, parasitos e larvas e estando de acordo com a RDC nº 272 de 22 de Setembro de 2005. 19 COUVE - De primeira, tipo manteiga, fresca, tamanho e coloração uniforme, devendo ser bem desenvolvida, firme e intacta, isenta de material terroso e unidade externa anomal, livre de residuos de fertilizante, sujidades, parasitos e larvas, e astando de acordo com a RDC nº 272 de 22 de Setembro de 2005. 20 GOIABA - De primeira, in natura, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com auséncia de sujidades, parasitos e larvas e de acordo com a RDC nº 272 de 22 de Setembro de 2005. 21 LARRANA - De primeira, in natura, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com auséncia de sujidades, parasitos e larvas e de acordo com a RDC nº 272 de 22 de Setembro de 2005. 22 MEANGA - De primeira, in natura,	14	CEBOLA BRANCA - De primeira, branca, apresentando grau de maturação ta				
le larvas, de acordo com a RDC nº 272 de 22 de Setembro de 2005. RG 10,000 R\$ 5,90 R\$ 59,000,00		que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em				
la larvas, de acordo com a RDC nº 27Z de 22 de Setembro de 2005. GEBOLINHA - De primeira, em molhos, apresentando grau de evolução completo do tamanho, aroma e cor própria. Com ausência de sujeiras, parasitos e larvas e estando de acordo com a RDC nº 27Z de 22 de Setembro de 2005. GENOURA - De primeira, persentando grau de maturação tal que lihe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitos e larvas, de acordo com a RDC nº 27Z de 22 de Setembro de 2005. GUEVIRO - De primeira, in natura, apresentando grau de maturação tal que lihe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitos e larvas, de acordo com a RDC nº 27Z de 22 de Setembro de 2005. GUEVIRO - De primeira, em molhos, apresentando grau de evolução completo do tamanho, aroma e cor própria. Com ausência de sujeiras, parasitos e larvas es de alvas e setando de acordo com a RDC nº 27Z de 22 de Setembro de 2005. GUEVIR - De primeira, tipor manteiga, fresca, tamanho e coloração uniforme, devendo ser bem desenvolvida, firme e intacta, isenta de material tercos e unidade exterma anormal, livre de residuos de fertilizante, sujidades, parasitos e larvas es de stando de acordo com a RDC nº 27Z de 22 de Setembro de 2005. GUINA - De primeira, in natura, apresentando grau de maturação tal que lihe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitos e larvas, de acordo com a RDC nº 27Z de 22 de Setembro de 2005. ALARANA - De primeira, in natura, apresentando grau de maturação tal que lihe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitos e larvas e de acordo com a RDC nº 27Z de 22 de Setembro de 2005. MAGA: De primeira, in natura, apresentando grau de maturação tal que lihe permita suportar a manipulação, o transporte		condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitos	;			
CEBOLINHA - De primeira, em molhos, apresentando grau de evolução completo do tamanho, aroma e cor própria. Com ausência de sujeiras, parasitos e larvas e estando de acordo com a RDC nº 272 de 22 de Setembro de 2005				10.000	R\$ 5,90	R\$ 59.000,00
completo do tamanho, aroma e cor própria. Com ausância de sujeiras, parasitos e larvas e estando de acordo com a RDC nº 272 de 22 de Setembro de 2005 16 CENOURA - De primeira, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, ot transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausância de sujidades, parasitos e larvas, de acordo com a RDC nº 272 de 22 de Setembro de 2005. 17 CHUCHU - De primeira, in natura, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, ot transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitos e larvas, de acordo com a RDC nº 272 de 22 de Setembro de 2005. 18 COENTRO - De primeira, em molhos, apresentando grau de evolução completo do tamanho, aroma e cor própria. Com ausência de sujieiras, parasitos e larvas e estando de acordo com a RDC nº 272 de 22 de Setembro de 2005. 19 COUVE - De primeira, tipo manteiga, fresca, tamanho e coloração uniforme, devendo ser bem desenvolvida, firme e intacta, isenta de material terroso e unidade externa anormal, livre de residuos de fertilizante, sujidades, parasitos de larvas, sem danos físicos, e mecânicos orfundos do manuseio e transporte e estando de acordo com a RDC nº 272 de 22 de Setembro de 2005. 20 GOIABA - De primeira, in natura, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujeiras, parasitos e larvas e de acordo com a RDC nº 272 de 22 de Setembro de 2005. 21 LARANIA - De primeira, in natura, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujeiras, parasitos e larvas e de acordo com a RDC nº 272 de 22 de Setembro de 2005. 22 MAMAO - De primeira, in natura, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com a	15	·				
parasitos e larvas e estando de acordo com a RDC nº 272 de 22 de Setembro MOLHOS 9,100 R\$ 4.91 R\$ 44.681,00 de 2005 16 CENOURA - De primeira, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitos e larvas, de acordo com a RDC nº 272 de 22 de Setembro de 2005. 18 COENTRO - De primeira, in natura, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitos e larvas, de acordo com a RDC nº 272 de 22 de Setembro de 2005. 19 COUVE - De primeira, im molhos, apresentando grau de evolução completo do tamanho, aroma e cor própria. Com ausência de sujeiras, parasitos e larvas e estando de acordo com a RDC nº 272 de 22 de Setembro de 2005. 19 COUVE - De primeira, tipo manteiga, fresca, tamanho e coloração uniforme, devendo ser bem desenvolvida, firme e intacta, isenta de material terroso e unidade externa anormal, livre de residuos de fertilizante, sujidades, parasitos e MOLHOS e larvas, sem danos físicos, e mecânicos oriundos do manuseio e transporte e estando de acordo com a RDC nº 272 de 22 de Setembro de 2005. 20 GOIABA - De primeira, in natura, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujeiras, parasitos e larvas e de acordo com a RDC nº 272 de 22 de Setembro de 2005. 21 ARRANJA - De primeira, in natura, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujeiras, parasitos e larvas e de acordo com a RDC nº 272 de 22 de Setembro de 2005. 22 MAMÃO - De primeira, in natura, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujeiras, parasitos	13					
de 2005 16 CENOURA - De primeira, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitos e larvas, de acordo com a RDC nº 272 de 22 de Setembro de 2005. 17 CHUCHU - De primeira, in natura, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. com ausência de sujidades, parasitos e larvas, de acordo com a RDC nº 272 de 22 de Setembro de 2005. 18 COENTRO - De primeira, em molhos, apresentando grau de evolução completo do tamanho, aroma e cor própria. Com ausência de sujeiras, parasitos e larvas e estando de acordo com a RDC nº 272 de 22 de Setembro de 2005. 19 COUVE - De primeira, tipo manteiga, fresca, tamanho e coloração uniforme, devendo ser bem desenvolvida, firme e intacta, isenta de material terroso e unidade externa anormal, livre de residuos de ferilizante, sujidades, parasitos e larvas, sem danos físicos, emecânicos oriundos do mansuselo e transporte e estando de acordo com a RDC nº 272 de 22 de Setembro de 2005. 20 GOIABA - De primeira, in natura, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujeiras, parasitos e larvas e de acordo com a RDC nº 272 de 22 de Setembro de 2005. 21 LARANJA - De primeira, in natura, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitos e larvas de acordo com a RDC nº 272 de 22 de Setembro de 2005. 22 MAMAO - De primeira, in natura, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitos e larvas e de acordo com a RDC nº 272 de 22 de Setembro de 2005. 23 MAGA: De primeira, in natura, apresentando grau				9 100	R\$ 4,91	R\$ 44.681,00
CENOURA - De primeira, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com auséncia de sujidades, parasitos e larvas, de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA (CHUCHU - De primeira, in natura, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com auséncia de sujidades, parasitos e larvas. de (G.904 R\$ 6.02 R\$ 41.562.08 (COENTRO - De primeira, em molhos, apresentando grau de evolução completo do tamanho, aroma e cor própria. Com ausência de sujeiras, parasitos e larvas e lativas, parasitos e larvas e estando de acordo com a RDC nº 272 de 22 de Setembro de 2005. 19 COUVE - De primeira, tipo manteiga, fresca, tamanho e coloração uniforme, devendo ser bem desenvolvida, firme e intacta, isenta de material terroso e unidade exterma anormal, livre de residuos de fertilizante, sujidades, parasitas e larvas, sem danos físicos, e mecânicos oriundos do manuseio e transporte e satando de acordo com a RDC nº 272 de 22 de Setembro de 2005. 20 GOIABA - De primeira, in natura, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com auséncia de sujeiras, parasitos e larvas e de acordo com a RDC nº 272 de 22 de Setembro de 2005. 21 LARANJA - De primeira, in natura, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com auséncia de sujeiras, parasitos e larvas. de acordo com a RDC nº 272 de 22 de Setembro de 2005. 22 MAMÃO - De primeira, in natura, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com auséncia de sujeiras, parasitos e larvas. de acordo com a RDC nº 272 de 22 de Setembro de 2005. 23 MAMÃO - De primeira, in natura, apresentando grau de maturação tal que				3.100		
permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitos e larvas, de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA 17 CHUCHU - De primeira, in natura, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitos e larvas, de acordo com a RDC nº 272 de 22 de Setembro de 2005. 18 COENTRO - De primeira, em molhos, apresentando grau de evolução completo do tamanho, aroma e cor própria. Com ausência de sujeiras, parasitos e larvas e estando de acordo com a RDC nº 272 de 22 de Setembro de 2005. 19 COUVE - De primeira, tipo manteiga, fresca, tamanho e coloração uniforme, devendo ser bem desenvolvida, firme e intacta, isenta de material terroso e unidade externa anormal, livre de residuos de fertilizante, sujidades, parasitas los larvas, sem danos físicos, e mecânicos oriundos do manuseio e transporte e estando de acordo com a RDC nº 272 de 22 de Setembro de 2005. 20 GOIABA - De primeira, in natura, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujeiras, parasitos e larvas e de acordo com a RDC nº 272 de 22 de Setembro de 2005. 21 LARANJA - De primeira, in natura, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujeiras, parasitos e larvas, de acordo com a RDC nº 272 de 22 de Setembro de 2005. 22 MAMÃO - De primeira, in natura, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujeiras, parasitos e larvas, de acordo com a RDC nº 272 de 22 de Setembro de 2005. 23 MANÃO - De primeira, in natura, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação e						
adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitos e larvas, de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA 17 CHUCHU - De primeira, in natura, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições dadequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitos e larvas, de acordo com a RDC nº 272 de 22 de Setembro de 2005. 18 COENTRO - De primeira, em molhos, apresentando grau de evolução completo do tamanho, aroma e cor própria. Com ausência de sujidades, parasitos e larvas e estando de acordo com a RDC nº 272 de 22 de Setembro de 2005. 19 COUVE - De primeira, tipo manteiga, fresca, tamanho e coloração uniforme, devendo ser bem desenvolvida, firme e intalacta, isenta de material terroso e unidade externa anomal, livre de residuos de fertilizante, sujidades, parasitas e larvas, sem danos físicos, e mecânicos oriundos do manuseio e transporte e estando de acordo com a RDC nº 272 de 22 de Setembro de 2005. 20 GOIABA - De primeira, in natura, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitos e larvas, de acordo com a RDC nº 272 de 22 de Setembro de 2005. 21 LARANJA - De primeira, in natura, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitos e larvas, de acordo com a RDC nº 272 de 22 de Setembro de 2005. 22 MANGA - De primeira, in natura, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitos e larvas, de acordo com a RDC nº 272 de 22 de Setembro de 2005. 23 MANGA - De primeira, in natura, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujeiras, parasit	16				1	
de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA CHUCHU - De primeira, in natura, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitos e larvas, de acordo com a RDC nº 272 de 22 de Setembro de 2005. COENTRO - De primeira, em molhos, apresentando grau de evolução completo do tamanho, aroma e cor própria. Com ausência de sujeiras, parasitos e larvas e estando de acordo com a RDC nº 272 de 22 de Setembro de 2005. COUVE - De primeira, tipo manteiga, fresca, tamanho e coloração uniforme, devendo ser bem desenvolvida, firme e intiacta, isenta de material terroso e unidade externa anormal, livre de residuos de fertilizante, sujidades, parasitas e larvas, sem danos físicos, e mecánicos oriundos do manuseio e transporte e estando de acordo com a RDC nº 272 de 22 de Setembro de 2005. GOIABA - De primeira, in natura, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujeiras, parasitos e larvas, de acordo com a RDC nº 272 de 22 de Setembro de 2005. LARANJA - De primeira, in natura, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitos e larvas, de acordo com a RDC nº 272 de 22 de Setembro de 2005. MANGO - De primeira, in natura, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitos e larvas, de acordo com a RDC nº 272 de 22 de Setembro de 2005. MANGO - De primeira, in natura, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitos e larvas e de acordo com a RDC nº 272 de 22 de Setembro de 2005. MANGO - De primeira, in nat						
permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitos e larvas, de existando de acordo com a RDC nº 272 de 22 de Setembro de 2005. 18 COENTRO - De primeira, em molhos, apresentando grau de evolução completo do tamanho, aroma e cor própria. Com ausência de sujeiras, parasitos e larvas e estando de acordo com a RDC nº 272 de 22 de Setembro de 2005. 19 COUVE - De primeira, tipo manteiga, fresca, tamanho e coloração uniforme, devendo ser bem desenvolvida, firme e intacta, isenta de material terroso e unidade externa anormal, livre de residuos de fertilizante, sujidades, parasitas e larvas, sem danos físicos, e mecânicos oriundos do manuseio e transporte e satando de acordo com a RDC nº 272 de 22 de Setembro de 2005. 20 GOIABA - De primeira, in natura, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitos e larvas, de acordo com a RDC nº 272 de 22 de Setembro de 2005. 21 LARANJA - De primeira, in natura, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitos e larvas, de acordo com a RDC nº 272 de 22 de Setembro de 2005. 22 MANAÑO - De primeira, in natura, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitos e larvas, de acordo com a RDC nº 272 de 22 de Setembro de 2005. 23 MANGA - De primeira, in natura, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitos e larvas, de acordo com a RDC nº 272 de 22 de Setembro de 2005. 24 MANÃO - De primeira, in natura, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o tr					R\$ 5.23	R\$ 48.116.00
permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitos e larvas, de acordo com a RDC nº 272 de 22 de Setembro de 2005. 18 COENTRO - De primeira, em molhos, apresentando grau de evolução completo do tamanho, aroma e cor própria. Com ausência de sujeiras, parasitos e larvas e estando de acordo com a RDC nº 272 de 22 de Setembro de 2005. 19 COUVE - De primeira, tipo manteiga, fresca, tamanho e coloração uniforme, devendo ser bem desenvolvida, firme e intacta, isenta de material terroso e unidade externa anormal, ivve de residuos de fertilizante, sujidades, parasitas e larvas, sem danos físicos, e mecânicos oriundos do manuseio e transporte e estando de acordo com a RDC nº 272 de 22 de Setembro de 2005. 20 GOIABA - De primeira, in natura, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitos e larvas, de acordo com a RDC nº 272 de 22 de Setembro de 2005. 21 LARANJA - De primeira, in natura, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitos e larvas, de acordo com a RDC nº 272 de 22 de Setembro de 2005. 22 MAMÃO - De primeira, in natura, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitos e larvas, de acordo com a RDC nº 272 de 22 de Setembro de 2005. 23 MANGA - De primeira, in natura, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujieiras, parasitos e larvas e de acordo com a RDC nº 272 de 22 de Setembro de 2005. 24 MAÇA: De primeira, in natura, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a con				9.200		. τφ. τοι το,σο
adequadas para o consumo. com ausância de sujidades, parasitos e larvas, de acordo com a RDC nº 272 de 22 de Setembro de 2005. 18 COENTRO - De primeira, em molhos, apresentando grau de evolução completo do tamanho, aroma e cor própria. Com ausância de sujeiras, parasitos e larvas e estando de acordo com a RDC nº 272 de 22 de Setembro de 2005. 19 COUVE - De primeira, tipo manteiga, fresca, tamanho e coloração uniforme, devendo ser bem desenvolvida, firme e intacta, isenta de material terroso e unidade externa anormal, livre de residuos de fertilizante, sujidades, parasitos e larvas, sem danos físicos, e mecânicos oriundos do manuseio e transporte e estando de acordo com a RDC nº 272 de 22 de Setembro de 2005. 20 GOIABA - De primeira, in natura, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausância de sujidades, parasitos e larvas, de acordo com a RDC nº 272 de 22 de Setembro de 2005. 21 LARANJA - De primeira, in natura, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausância de sujidades, parasitos e larvas, de acordo com a RDC nº 272 de 22 de Setembro de 2005. 22 MAMÃO - De primeira, in natura, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausância de sujidades, parasitos e larvas, de acordo com a RDC nº 272 de 22 de Setembro de 2005. 23 MANGA - De primeira, in natura, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausância de sujidades, parasitos e larvas e de acordo com a RDC nº 272 de 22 de Setembro de 2005. 24 MAÇA De primeira, in natura, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausância de sujeiras,	17					
acordo com a RDC nº 272 de 22 de Setembro de 2005. 18 COENTRO - De primeira, em molhos, apresentando grau de evolução completo do tamanho, aroma e cor própria. Com ausência de sujeiras, parasitos e larvas e estando de acordo com a RDC nº 272 de 22 de Setembro de 2005. 19 COUVE - De primeira, tipo manteiga, fresca, tamanho e coloração uniforme, devendo ser bem desenvolvida, firme e intacta, isenta de material terroso e unidade externa anormal, livre de residuos de fertilizante, sujidades, parasitas e larvas, sem danos físcios, e mecânicos oriundos do manuseio e transporte e estando de acordo com a RDC nº 272 de 22 de Setembro de 2005. 20 GOIABA - De primeira, in natura, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitos e larvas, de acordo com a RDC nº 272 de 22 de Setembro de 2005. 21 LARANJA - De primeira, in natura, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitos e larvas, de acordo com a RDC nº 272 de 22 de Setembro de 2005. 22 MAMÃO - De primeira, in natura, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitos e larvas, de acordo com a RDC nº 272 de 22 de Setembro de 2005. 23 MANGA - De primeira, in natura, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitos e larvas e de acordo com a RDC nº 272 de 22 de Setembro de 2005. 24 MAÇA: De primeira, in natura, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujeiras, parasitos e larvas e de acordo com a RDC nº 272 de 22 de Setembro de 2005.		permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições			D# 0 00	D# 44 500 00
18 COENTRO - De primeira, em molhos, apresentando grau de evolução completo do tamanho, aroma e cor própria. Com ausência de sujeiras, parasitos e larvas e estando de acordo com a RDC nº 272 de 22 de Setembro de 2005. 19 COUVE - De primeira, tipo manteiga, fresca, tamanho e coloração uniforme, devendo ser bem desenvolvida, firme e intacta, isenta de material terroso e unidade externa anormal, livre de residuos de fertilizante, sujidades, parasitas e larvas, sem danos físicos, e mecânicos oriundos do manuseio e transporte e estando de acordo com a RDC nº 272 de 22 de Setembro de 2005. 20 GOIABA - De primeira, in natura, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujeiras, parasitos e larvas e de acordo com a RDC nº 272 de 22 de Setembro de 2005. 21 LARANJA - De primeira, in natura, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitos e larvas, de acordo com a RDC nº 272 de 22 de Setembro de 2005. 22 MAMÃO - De primeira, in natura, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitos e larvas, de acordo com a RDC nº 272 de 22 de Setembro de 2005. 23 MANGA - De primeira, in natura, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujieiras, parasitos e larvas e de acordo com a RDC nº 272 de 22 de Setembro de 2005. 24 MAÇA: De primeira, in natura, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujeiras, parasitos e larvas e de acordo com a RDC nº 272 de 22 de Setembro de 2005. 25 MELANCIA - De primeira, in natura, apresentando		adequadas para o consumo. com ausência de sujidades, parasitos e larvas, de	KG	6.904	R\$ 6,02	R\$ 41.562,08
completo do tamanho, aroma e cor própria. Com ausência de sujeiras, parasitos e larvas e estando de acordo com a RDC nº 272 de 22 de Setembro de 2005. 19 COUVE - De primeira, tipo manteiga, fresca, tamanho e coloração uniforme, devendo ser bem desenvolvida, firme e intacta, isenta de material terroso e unidade externa anormal, livre de resíduos de fertilizante, sujidades, parasitas de larvas, sem danos físicos, e mecânicos oriundos do manuseio e transporte e estando de acordo com a RDC nº 272 de 22 de Setembro de 2005. 20 GOIABA - De primeira, in natura, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidrades, parasitos e larvas, de acordo com a RDC nº 272 de 22 de Setembro de 2005. 21 LARANJA - De primeira, in natura, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitos e larvas, de acordo com a RDC nº 272 de 22 de Setembro de 2005. 22 MAMÃO - De primeira, in natura, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitos e larvas, de acordo com a RDC nº 272 de 22 de Setembro de 2005. 23 MANÃO - De primeira, in natura, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujeiras, parasitos e larvas e de acordo com a RDC nº 272 de 22 de Setembro de 2005. 24 MAÇA: De primeira, in natura, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujeiras, parasitos e larvas e de acordo com a RDC nº 272 de 22 de Setembro de 2005. 25 MELANCIA - De primeira, in natura, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o tr		acordo com a RDC nº 272 de 22 de Setembro de 2005.				
parasitos e larvas e estando de acordo com a RDC nº 272 de 22 de Setembro de 2005. 19 COUVE - De primeira, tipo manteiga, fresca, tamanho e coloração uniforme, devendo ser bem desenvolvida, firme e intacta, isenta de material terroso e unidade externa anormal, livre de residuos de fertilizante, sujidades, parasitas e larvas, sem danos físicos, e mecânicos oriundos do manuseio e transporte e estando de acordo com a RDC nº 272 de 22 de Setembro de 2005. 20 GOIABA - De primeira, in natura, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujeiras, parasitos e larvas e de acordo com a RDC nº 272 de 22 de Setembro de 2005. 21 LARANJA - De primeira, in natura, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitos e larvas, de acordo com a RDC nº 272 de 22 de Setembro de 2005. 22 MAMÃO - De primeira, in natura, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitos e larvas, de acordo com a RDC nº 272 de 22 de Setembro de 2005. 23 MANGA - De primeira, in natura, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujeiras, parasitos e larvas e de acordo com a RDC nº 272 de 22 de Setembro de 2005. 24 MAÇA: De primeira, in natura, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujeiras, parasitos e larvas e de acordo com a RDC nº 272 de 22 de Setembro de 2005. 25 MELANCIA - De primeira, in natura, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com au	18	COENTRO - De primeira, em molhos, apresentando grau de evolução				
parasitos e larvas e estando de acordo com a RDC nº 272 de 22 de Setembro de 2005. 19 COUVE - De primeira, tipo manteiga, fresca, tamanho e coloração uniforme, devendo ser bem desenvolvida, firme e intacta, isenta de material terroso e unidade externa anormal, livre de residuos de fertilizante, sujidades, parasitas e larvas, sem danos físicos, e mecânicos oriundos do manuseio e transporte e estando de acordo com a RDC nº 272 de 22 de Setembro de 2005. 20 GOIABA - De primeira, in natura, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujeiras, parasitos e larvas e de acordo com a RDC nº 272 de 22 de Setembro de 2005. 21 LARANJA - De primeira, in natura, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitos e larvas, de acordo com a RDC nº 272 de 22 de Setembro de 2005. 22 MAMÃO - De primeira, in natura, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitos e larvas, de acordo com a RDC nº 272 de 22 de Setembro de 2005. 23 MANGA - De primeira, in natura, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujeiras, parasitos e larvas e de acordo com a RDC nº 272 de 22 de Setembro de 2005. 24 MAÇA: De primeira, in natura, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujeiras, parasitos e larvas e de acordo com a RDC nº 272 de 22 de Setembro de 2005. 25 MELANCIA - De primeira, in natura, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com au						
de 2005. 19 COUVE - De primeira, tipo manteiga, fresca, tamanho e coloração uniforme, devendo ser bem desenvolvida, firme e intacta, isenta de material terroso e unidade externa anormal, livre de residuos de fertilizante, sujidades, parasitas e larvas, sem danos físicos, e mecânicos oriundos do manuseio e transporte e estando de acordo com a RDC nº 272 de 22 de Setembro de 2005. 20 GOIABA - De primeira, in natura, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitos e larvas, de acordo com a RDC nº 272 de 22 de Setembro de 2005. 21 LARANJA - De primeira, in natura, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitos e larvas, de acordo com a RDC nº 272 de 22 de Setembro de 2005. 22 MAMÃO - De primeira, in natura, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitos e larvas, de acordo com a RDC nº 272 de 22 de Setembro de 2005. 23 MANGA - De primeira, in natura, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujieiras, parasitos e larvas e de acordo com a RDC nº 272 de 22 de Setembro de 2005. 24 MAÇA: De primeira, in natura, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujieiras, parasitos e larvas e de acordo com a RDC nº 272 de 22 de Setembro de 2005. 25 MELANCIA - De primeira, in natura, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujieiras, parasitos e larvas e de acordo com a RDC nº 272 de				12.800	R\$ 3,98	R\$ 50.944,00
19 COUVE - De primeira, tipo manteiga, fresca, tamanho e coloração uniforme, devendo ser bem desenvolvida, firme e intacta, isenta de material terroso e unidade externa anormal, livre de residuos de fertilizante, sujidades, parasitas e larvas, sem danos físicos, e mecânicos oriundos do manuseio e transporte e estando de acordo com a RDC nº 272 de 22 de Setembro de 2005. 20 GOIABA - De primeira, in natura, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujeiras, parasitos e larvas e de acordo com a RDC nº 272 de 22 de Setembro de 2005. 21 LARANJA - De primeira, in natura, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitos e larvas, de acordo com a RDC nº 272 de 22 de Setembro de 2005. 22 MAMÃO - De primeira, in natura, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitos e larvas de acordo com a RDC nº 272 de 22 de Setembro de 2005. 23 MANGA - De primeira, in natura, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujeiras, parasitos e larvas e de acordo com a RDC nº 272 de 22 de Setembro de 2005. 24 MAÇA: De primeira, in natura, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujeiras, parasitos e larvas e de acordo com a RDC nº 272 de 22 de Setembro de 2005. 25 MELANCIA - De primeira, in natura, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujeiras, parasitos e larvas e de acordo com a RDC nº 272 de 22 de Setembro			MOLHOS			
devendo ser bem desenvolvida, firme e intacta, isenta de material terroso e unidade externa anormal, livre de residuos de fertilizante, sujidades, parasitas e larvas, sem danos físicos, e mecânicos oriundos do manuseio e transporte e estando de acordo com a RDC nº 272 de 22 de Setembro de 2005. 20 GOIABA - De primeira, in natura, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujeiras, parasitos e larvas e de acordo com a RDC nº 272 de 22 de Setembro de 2005. 21 LARANJA - De primeira, in natura, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitos e larvas, de acordo com a RDC nº 272 de 22 de Setembro de 2005. 22 MAMÃO - De primeira, in natura, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitos e larvas, de acordo com a RDC nº 272 de 22 de Setembro de 2005. 23 MANGA - De primeira, in natura, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujeiras, parasitos e larvas e de acordo com a RDC nº 272 de 22 de Setembro de 2005. 24 MAÇA: De primeira, in natura, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujeiras, parasitos e larvas e de acordo com a RDC nº 272 de 22 de Setembro de 2005. 25 MELANCIA - De primeira, in natura, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujeiras, parasitos e larvas e de acordo com a RDC nº 272 de 22 de Setembro de 2005. 26 MILHO VERDE ESPIGA - De primeira, in natura, apresentando colo	10					
unidade externa anormal, livre de resíduos de fertilizante, sujidades, parasitas e larvas, sem danos físicos, e mecánicos oriundos do manuseio e transporte e estando de acordo com a RDC nº 272 de 22 de Setembro de 2005. 20 GOIABA - De primeira, in natura, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujeiras, parasitos e larvas e de acordo com a RDC nº 272 de 22 de Setembro de 2005. 21 LARANJA - De primeira, in natura, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitos e larvas, de acordo com a RDC nº 272 de 22 de Setembro de 2005. 22 MAMÃO - De primeira, in natura, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitos e larvas, de acordo com a RDC nº 272 de 22 de Setembro de 2005. 23 MANGA - De primeira, in natura, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujieiras, parasitos e larvas e de acordo com a RDC nº 272 de 22 de Setembro de 2005. 24 MAÇA: De primeira, in natura, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujeiras, parasitos e larvas e de acordo com a RDC nº 272 de 22 de Setembro de 2005. 25 MELANCIA - De primeira, in natura, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujeiras, parasitos e larvas e de acordo com a RDC nº 272 de 22 de Setembro de 2005. 26 MELANCIA - De primeira, in natura, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservaçã	19					
e larvas, sem danos físicos, e mecânicos oriundos do manuseio e transporte e estando de acordo com a RDC nº 272 de 22 de Setembro de 2005. 20 GOIABA - De primeira, in natura, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujeiras, parasitos e larvas e de acordo com a RDC nº 272 de 22 de Setembro de 2005. 21 LARANJA - De primeira, in natura, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitos e larvas, de acordo com a RDC nº 272 de 22 de Setembro de 2005. 22 MAMÃO - De primeira, in natura, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitos e larvas, de acordo com a RDC nº 272 de 22 de Setembro de 2005. 23 MANGA - De primeira, in natura, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujeiras, parasitos e larvas e de acordo com a RDC nº 272 de 22 de Setembro de 2005. 24 MAÇA: De primeira, in natura, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujeiras, parasitos e larvas e de acordo com a RDC nº 272 de 22 de Setembro de 2005. 25 MELANCIA - De primeira, in natura, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujeiras, parasitos e larvas e de acordo com a RDC nº 272 de 22 de Setembro de 2005. 26 MELANCIA - De primeira, in natura, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujeiras, parasitos e lar			MALHAC	11 300	R\$ 5,07	R\$ 57.291,00
estando de acordo com a RDC nº 272 de 22 de Setembro de 2005. GOIABA - De primeira, in natura, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujeiras, parasitos e larvas e de acordo com a RDC nº 272 de 22 de Setembro de 2005. LARANJA - De primeira, in natura, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitos e larvas, de acordo com a RDC nº 272 de 22 de Setembro de 2005. MAMÃO - De primeira, in natura, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitos e larvas, de acordo com a RDC nº 272 de 22 de Setembro de 2005. MANGA - De primeira, in natura, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujeiras, parasitos e larvas e de acordo com a RDC nº 272 de 22 de Setembro de 2005. MAÇA: De primeira, in natura, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujeiras, parasitos e larvas e de acordo com a RDC nº 272 de 22 de Setembro de 2005. MAÇA: De primeira, in natura, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujeiras, parasitos e larvas e de acordo com a RDC nº 272 de 22 de Setembro de 2005. MELANCIA - De primeira, in natura, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujeiras, parasitos e larvas e de acordo com a RDC nº 272 de 22 de Setembro de 2005. MELANCIA - De primeira, in natura, apresen				11.500		
GOIABA - De primeira, in natura, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujeiras, parasitos e larvas e de acordo com a RDC nº 272 de 22 de Setembro de 2005. LARANJA - De primeira, in natura, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitos e larvas, de acordo com a RDC nº 272 de 22 de Setembro de 2005. MAMÃO - De primeira, in natura, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitos e larvas, de acordo com a RDC nº 272 de 22 de Setembro de 2005. MANGA - De primeira, in natura, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujeiras, parasitos e larvas e de acordo com a RDC nº 272 de 22 de Setembro de 2005. MAÇA: De primeira, in natura, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujeiras, parasitos e larvas e de acordo com a RDC nº 272 de 22 de Setembro de 2005. MAÇA: De primeira, in natura, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujeiras, parasitos e larvas e de acordo com a RDC nº 272 de 22 de Setembro de 2005. MELANCIA - De primeira, in natura, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujeiras, parasitos e larvas e de acordo com a RDC nº 272 de 22 de Setembro de 2005. MELANCIA - De primeira, in natura, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipula		· ·				
permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujeiras, parasitos e larvas e de acordo com a RDC nº 272 de 22 de Setembro de 2005. 21 LARANJA - De primeira, in natura, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujeiras, parasitos e larvas, de acordo com a RDC nº 272 de 22 de Setembro de 2005. 22 MAMÃO - De primeira, in natura, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujeiras, parasitos e larvas, de acordo com a RDC nº 272 de 22 de Setembro de 2005. 23 MANGA - De primeira, in natura, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujeiras, parasitos e larvas e de acordo com a RDC nº 272 de 22 de Setembro de 2005. 24 MAÇA: De primeira, in natura, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujeiras, parasitos e larvas e de acordo com a RDC nº 272 de 22 de Setembro de 2005. 25 MELANCIA - De primeira, in natura, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujeiras, parasitos e larvas e de acordo com a RDC nº 272 de 22 de Setembro de 2005. 25 MELANCIA - De primeira, in natura, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujeiras, parasitos e larvas e de acordo com a RDC nº 272 de 22 de Setembro de 2005. 26 MILHO VERDE ESPIGA - De primeira, in natura, apresentando coloração característica, com estrutura firme e tamanho médio. Com ausência de						
adequadas para o consumo. Com ausência de sujeiras, parasitos e larvas e de acordo com a RDC nº 272 de 22 de Setembro de 2005. 21 LARANJA - De primeira, in natura, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitos e larvas, de acordo com a RDC nº 272 de 22 de Setembro de 2005. 22 MAMÃO - De primeira, in natura, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitos e larvas, de acordo com a RDC nº 272 de 22 de Setembro de 2005. 23 MANGA - De primeira, in natura, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujeiras, parasitos e larvas e de acordo com a RDC nº 272 de 22 de Setembro de 2005. 24 MAÇA: De primeira, in natura, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujeiras, parasitos e larvas e de acordo com a RDC nº 272 de 22 de Setembro de 2005. 25 MELANCIA - De primeira, in natura, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujeiras, parasitos e larvas e de acordo com a RDC nº 272 de 22 de Setembro de 2005. 26 MELANCIA - De primeira, in natura, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujeiras, parasitos e larvas e de acordo com a RDC nº 272 de 22 de Setembro de 2005. 26 MILHO VERDE ESPIGA - De primeira, in natura, apresentando coloração característica, com estrutura firme e tamanho médio. Com ausência de	20					
acordo com a RDC nº 272 de 22 de Setembro de 2005. 21 LARANJA - De primeira, in natura, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitos e larvas, de acordo com a RDC nº 272 de 22 de Setembro de 2005. 22 MAMÃO - De primeira, in natura, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitos e larvas, de acordo com a RDC nº 272 de 22 de Setembro de 2005. 23 MANGA - De primeira, in natura, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujeiras, parasitos e larvas e de acordo com a RDC nº 272 de 22 de Setembro de 2005. 24 MAÇA: De primeira, in natura, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujeiras, parasitos e larvas e de acordo com a RDC nº 272 de 22 de Setembro de 2005. 25 MELANCIA - De primeira, in natura, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujeiras, parasitos e larvas e de acordo com a RDC nº 272 de 22 de Setembro de 2005. 26 MILHO VERDE ESPIGA - De primeira, in natura, apresentando coloração característica, com estrutura firme e tamanho médio. Com ausência de				0.500	R\$ 4 51	R\$ 29 315 00
LARANJA - De primeira, in natura, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitos e larvas, de acordo com a RDC nº 272 de 22 de Setembro de 2005. MAMÃO - De primeira, in natura, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitos e larvas, de acordo com a RDC nº 272 de 22 de Setembro de 2005. MANGA - De primeira, in natura, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujeiras, parasitos e larvas e de acordo com a RDC nº 272 de 22 de Setembro de 2005. MAÇA: De primeira, in natura, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujeiras, parasitos e larvas e de acordo com a RDC nº 272 de 22 de Setembro de 2005. MELANCIA - De primeira, in natura, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujeiras, parasitos e larvas e de acordo com a RDC nº 272 de 22 de Setembro de 2005. MELANCIA - De primeira, in natura, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujeiras, parasitos e larvas e de acordo com a RDC nº 272 de 22 de Setembro de 2005. MILHO VERDE ESPIGA - De primeira, in natura, apresentando coloração característica, com estrutura firme e tamanho médio. Com ausência de			KG	6.500	Τ Ψ Ψ,Ο Ι	Ι ψ 25.010,00
permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitos e larvas, de acordo com a RDC nº 272 de 22 de Setembro de 2005. 22 MAMÃO - De primeira, in natura, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitos e larvas, de acordo com a RDC nº 272 de 22 de Setembro de 2005. 23 MANGA - De primeira, in natura, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujeiras, parasitos e larvas e de acordo com a RDC nº 272 de 22 de Setembro de 2005. 24 MAÇA: De primeira, in natura, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujeiras, parasitos e larvas e de acordo com a RDC nº 272 de 22 de Setembro de 2005. 25 MELANCIA - De primeira, in natura, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujeiras, parasitos e larvas e de acordo com a RDC nº 272 de 22 de Setembro de 2005. 26 MILHO VERDE ESPIGA - De primeira, in natura, apresentando coloração característica, com estrutura firme e tamanho médio. Com ausência de supência de supência de supência de supência de supência de supência de supência, parasitos e larvas e de acordo com a RDC nº 272 de 22 de Setembro de 2005. 27 MILHO VERDE ESPIGA - De primeira, in natura, apresentando coloração característica, com estrutura firme e tamanho médio. Com ausência de supência						
adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitos e larvas, de acordo com a RDC nº 272 de 22 de Setembro de 2005. 22 MAMÃO - De primeira, in natura, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujeiras, parasitos e larvas e de acordo com a RDC nº 272 de 22 de Setembro de 2005. 23 MANGA - De primeira, in natura, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujeiras, parasitos e larvas e de acordo com a RDC nº 272 de 22 de Setembro de 2005. 24 MAÇA: De primeira, in natura, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujeiras, parasitos e larvas e de acordo com a RDC nº 272 de 22 de Setembro de 2005. 25 MELANCIA - De primeira, in natura, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujeiras, parasitos e larvas e de acordo com a RDC nº 272 de 22 de Setembro de 2005. 26 MILHO VERDE ESPIGA - De primeira, in natura, apresentando coloração característica, com estrutura firme e tamanho médio. Com ausência de	21					
de acordo com a RDC nº 272 de 22 de Setembro de 2005. MAMÃO - De primeira, in natura, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitos e larvas, de acordo com a RDC nº 272 de 22 de Setembro de 2005. MANGA - De primeira, in natura, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujeiras, parasitos e larvas e de acordo com a RDC nº 272 de 22 de Setembro de 2005. MAÇA: De primeira, in natura, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujeiras, parasitos e larvas e de acordo com a RDC nº 272 de 22 de Setembro de 2005. MELANCIA - De primeira, in natura, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujeiras, parasitos e larvas e de acordo com a RDC nº 272 de 22 de Setembro de 2005. MELANCIA - De primeira, in natura, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujeiras, parasitos e larvas e de acordo com a RDC nº 272 de 22 de Setembro de 2005. MELANCIA - De primeira, in natura, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujeiras, parasitos e larvas e de acordo com a RDC nº 272 de 22 de Setembro de 2005. MILHO VERDE ESPIGA - De primeira, in natura, apresentando coloração característica, com estrutura firme e tamanho médio. Com ausência de						
MAMÃO - De primeira, in natura, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujeiras, parasitos e larvas, de acordo com a RDC nº 272 de 22 de Setembro de 2005. MANGA - De primeira, in natura, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujeiras, parasitos e larvas e de acordo com a RDC nº 272 de 22 de Setembro de 2005. MAÇA: De primeira, in natura, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujeiras, parasitos e larvas e de acordo com a RDC nº 272 de 22 de Setembro de 2005. MELANCIA - De primeira, in natura, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujeiras, parasitos e larvas e de acordo com a RDC nº 272 de 22 de Setembro de 2005. MELANCIA - De primeira, in natura, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujeiras, parasitos e larvas e de acordo com a RDC nº 272 de 22 de Setembro de 2005. MILHO VERDE ESPIGA - De primeira, in natura, apresentando coloração característica, com estrutura firme e tamanho médio. Com ausência de		adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitos e larvas,			D¢ 2.75	D¢ 197 500 00
permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitos e larvas, de acordo com a RDC nº 272 de 22 de Setembro de 2005. 23 MANGA - De primeira, in natura, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujeiras, parasitos e larvas e de acordo com a RDC nº 272 de 22 de Setembro de 2005. 24 MAÇA: De primeira, in natura, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujeiras, parasitos e larvas e de acordo com a RDC nº 272 de 22 de Setembro de 2005. 25 MELANCIA - De primeira, in natura, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujeiras, parasitos e larvas e de acordo com a RDC nº 272 de 22 de Setembro de 2005. 26 MILHO VERDE ESPIGA - De primeira, in natura, apresentando coloração característica, com estrutura firme e tamanho médio. Com ausência de				50.000	ι φ υ, ι υ	ιτφ 107.300,00
permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitos e larvas, de acordo com a RDC nº 272 de 22 de Setembro de 2005. 23 MANGA - De primeira, in natura, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujeiras, parasitos e larvas e de acordo com a RDC nº 272 de 22 de Setembro de 2005. 24 MAÇA: De primeira, in natura, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujeiras, parasitos e larvas e de acordo com a RDC nº 272 de 22 de Setembro de 2005. 25 MELANCIA - De primeira, in natura, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujeiras, parasitos e larvas e de acordo com a RDC nº 272 de 22 de Setembro de 2005. 26 MILHO VERDE ESPIGA - De primeira, in natura, apresentando coloração característica, com estrutura firme e tamanho médio. Com ausência de	22	MAMÃO - De primeira, in natura, apresentando grau de maturação tal que lhe			<u> </u>	
adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitos e larvas, de acordo com a RDC nº 272 de 22 de Setembro de 2005. 23 MANGA - De primeira, in natura, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujeiras, parasitos e larvas e de acordo com a RDC nº 272 de 22 de Setembro de 2005. 24 MAÇA: De primeira, in natura, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujeiras, parasitos e larvas e de acordo com a RDC nº 272 de 22 de Setembro de 2005. 25 MELANCIA - De primeira, in natura, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujeiras, parasitos e larvas e de acordo com a RDC nº 272 de 22 de Setembro de 2005. 26 MILHO VERDE ESPIGA - De primeira, in natura, apresentando coloração característica, com estrutura firme e tamanho médio. Com ausência de		permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições				
de acordo com a RDC nº 272 de 22 de Setembro de 2005. MANGA - De primeira, in natura, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujeiras, parasitos e larvas e de acordo com a RDC nº 272 de 22 de Setembro de 2005. MAÇA: De primeira, in natura, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujeiras, parasitos e larvas e de acordo com a RDC nº 272 de 22 de Setembro de 2005. MELANCIA - De primeira, in natura, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujeiras, parasitos e larvas e de acordo com a RDC nº 272 de 22 de Setembro de 2005. MILHO VERDE ESPIGA - De primeira, in natura, apresentando coloração característica, com estrutura firme e tamanho médio. Com ausência de		adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitos e larvas,	KG	5.300	R\$ 3,73	R\$ 19.769,00
MANGA - De primeira, in natura, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujeiras, parasitos e larvas e de acordo com a RDC nº 272 de 22 de Setembro de 2005. MAÇA: De primeira, in natura, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujeiras, parasitos e larvas e de acordo com a RDC nº 272 de 22 de Setembro de 2005. MELANCIA - De primeira, in natura, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujeiras, parasitos e larvas e de acordo com a RDC nº 272 de 22 de Setembro de 2005. MILHO VERDE ESPIGA - De primeira, in natura, apresentando coloração característica, com estrutura firme e tamanho médio. Com ausência de						
permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujeiras, parasitos e larvas e de acordo com a RDC nº 272 de 22 de Setembro de 2005. 24 MAÇA: De primeira, in natura, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujeiras, parasitos e larvas e de acordo com a RDC nº 272 de 22 de Setembro de 2005. 25 MELANCIA - De primeira, in natura, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujeiras, parasitos e larvas e de acordo com a RDC nº 272 de 22 de Setembro de 2005. 26 MILHO VERDE ESPIGA - De primeira, in natura, apresentando coloração característica, com estrutura firme e tamanho médio. Com ausência de	23					
adequadas para o consumo. Com ausência de sujeiras, parasitos e larvas e de acordo com a RDC nº 272 de 22 de Setembro de 2005. 24 MAÇA: De primeira, in natura, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujeiras, parasitos e larvas e de acordo com a RDC nº 272 de 22 de Setembro de 2005. 25 MELANCIA - De primeira, in natura, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujeiras, parasitos e larvas e de acordo com a RDC nº 272 de 22 de Setembro de 2005. 26 MILHO VERDE ESPIGA - De primeira, in natura, apresentando coloração característica, com estrutura firme e tamanho médio. Com ausência de	20					
acordo com a RDC nº 272 de 22 de Setembro de 2005. MAÇA: De primeira, in natura, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujeiras, parasitos e larvas e de acordo com a RDC nº 272 de 22 de Setembro de 2005. MELANCIA - De primeira, in natura, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujeiras, parasitos e larvas e de acordo com a RDC nº 272 de 22 de Setembro de 2005. MILHO VERDE ESPIGA - De primeira, in natura, apresentando coloração característica, com estrutura firme e tamanho médio. Com ausência de						
MAÇA: De primeira, in natura, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujeiras, parasitos e larvas e de acordo com a RDC nº 272 de 22 de Setembro de 2005. MELANCIA - De primeira, in natura, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujeiras, parasitos e larvas e de acordo com a RDC nº 272 de 22 de Setembro de 2005. MILHO VERDE ESPIGA - De primeira, in natura, apresentando coloração característica, com estrutura firme e tamanho médio. Com ausência de				<i>1</i> 6 100	R\$ 3,88	R\$ 178.868,00
permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujeiras, parasitos e larvas e de acordo com a RDC nº 272 de 22 de Setembro de 2005. 25 MELANCIA - De primeira, in natura, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujeiras, parasitos e larvas e de acordo com a RDC nº 272 de 22 de Setembro de 2005. 26 MILHO VERDE ESPIGA - De primeira, in natura, apresentando coloração característica, com estrutura firme e tamanho médio. Com ausência de				40.100		
adequadas para o consumo. Com ausência de sujeiras, parasitos e larvas e de acordo com a RDC nº 272 de 22 de Setembro de 2005. 25 MELANCIA - De primeira, in natura, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujeiras, parasitos e larvas e de acordo com a RDC nº 272 de 22 de Setembro de 2005. 26 MILHO VERDE ESPIGA - De primeira, in natura, apresentando coloração característica, com estrutura firme e tamanho médio. Com ausência de	24					
acordo com a RDC nº 272 de 22 de Setembro de 2005. 25 MELANCIA - De primeira, in natura, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujeiras, parasitos e larvas e de acordo com a RDC nº 272 de 22 de Setembro de 2005. 26 MILHO VERDE ESPIGA - De primeira, in natura, apresentando coloração característica, com estrutura firme e tamanho médio. Com ausência de					R\$ 12 40	R\$ 121 520 00
MELANCIA - De primeira, in natura, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujeiras, parasitos e larvas e de acordo com a RDC nº 272 de 22 de Setembro de 2005. MILHO VERDE ESPIGA - De primeira, in natura, apresentando coloração característica, com estrutura firme e tamanho médio. Com ausência de			KG	9.800	,,	ΙΨ 121.020,00
lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujeiras, parasitos e larvas e de acordo com a RDC nº 272 de 22 de Setembro de 2005. MILHO VERDE ESPIGA - De primeira, in natura, apresentando coloração característica, com estrutura firme e tamanho médio. Com ausência de					ļ	
condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujeiras, parasitos e larvas e de acordo com a RDC nº 272 de 22 de Setembro de 2005. MILHO VERDE ESPIGA - De primeira, in natura, apresentando coloração característica, com estrutura firme e tamanho médio. Com ausência de	25					
larvas e de acordo com a RDC nº 272 de 22 de Setembro de 2005. KG 55.180 R\$ 3,25 R\$ 179.335,0 MILHO VERDE ESPIGA - De primeira, in natura, apresentando coloração característica, com estrutura firme e tamanho médio. Com ausência de						
26 MILHO VERDE ESPIGA - De primeira, in natura, apresentando coloração característica, com estrutura firme e tamanho médio. Com ausência de					D¢ 3 35	D¢ 170 225 00
característica, com estrutura firme e tamanho médio. Com ausência de				55.180	™ ⊅ 3,25	ra 1/9.335,00
característica, com estrutura firme e tamanho médio. Com ausência de	26	MILHO VERDE ESPIGA - De primeira, in natura, apresentando coloração				
					1	
pulcinas, parasitus e iatvas e de acutuo cutta rido iti 2/2 de 22 de Setembro italia in atra in acuto italia se		sujeiras, parasitos e larvas e de acordo com a RDC nº 272 de 22 de Setembro		6.070	R\$ 3,26	R\$ 19.788,20



	de 2005.	unidade			
27	PEPINO - De primeira, in natura, apresentando grau de maturação tal que lhe				
	permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições				
	adequadas para o consumo. com ausência de sujidades, parasitos e larvas, de			D# 0.70	D# 07 005 00
	acordo com a RDC nº 272 de 22 de Setembro de 2005.	KG	7.240	R\$ 3,73	R\$ 27.005,20
28	PIMENTÃO - De primeira, in natura, apresentando grau de maturação tal que				
	lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em				
	condições adequadas para o consumo. com ausência de sujidades, parasitos			D# 5 00	D# 00 457 00
	e larvas, de acordo com a RDC nº 272 de 22 de Setembro de 2005.	KG	5.300	R\$ 5,69	R\$ 30.157,00
29	POLPA DE ACEROLA - Embalagem com identificação da empresa, data de				
	fabricação, validade, ingredientes e registro no ministério da Agricultura e está				
	de acordo com a Instrução Normativa nº 49 de 26 de setembro de 2018.	KG	22.000	R\$ 6,53	R\$ 143.660,00
30	POLPA DE GOIABA - Embalagem com identificação da empresa, data de				
	fabricação, validade, ingredientes e registro no ministério da Agricultura e está				
	de acordo com a Instrução Normativa nº 49 de 26 de setembro de 2018.	KG	22.000	R\$ 6,53	R\$ 143.660,00
31	POLPA DE MANGA - Embalagem com identificação da empresa, data de				
	fabricação, validade, ingredientes e registro no ministério da Agricultura e está				
	de acordo com a Instrução Normativa nº 49 de 26 de setembro de 2018.	KG	22.000	R\$ 6,53	R\$ 143.660,00
32	POLPA DE UMBÚ - Embalagem com identificação da empresa, data de				
	fabricação, validade, ingredientes e registro no ministério da Agricultura e está				
	de acordo com a Instrução Normativa nº 49 de 26 de setembro de 2018.	KG	22.000	R\$ 6,53	R\$ 143.660,00
33	QUIABO - De primeira, in natura, apresentando grau de maturação tal que lhe				
	permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições				
	adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitos e larvas,			DA - 40	· · · · · · · · · · · · · · · · · ·
	de acordo com a RDC nº 272 de 22 de Setembro de 2005.	KG	1.000	R\$ 7,43	R\$ 7.430,00
34	TOMATE - De primeira, apresentando grau de maturação tal que lhe permita				
	suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições				
	adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitos e larvas,				24 00 -00
	de acordo com a RDC nº 272 de 22 de Setembro de 2005.	KG	15.100	R\$ 5.35	R\$ 80.785,00
35	UVA: De primeira, in natura, apresentando grau de maturação tal que lhe				
	permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições				
	adequadas para o consumo. Com ausência de sujeiras, parasitos e larvas e de		5.000	R\$ 17,88	R\$ 89.400,00
	acordo com a RDC nº 272 de 22 de Setembro de 2005.				
36	VAGEM - De primeira, in natura, apresentando coloração característica, bajes				
	com estrutura firme. Com ausência de sujeiras, parasitos e larvas e de acordo	KG	2.000	R\$ 5,95	R\$ 11.900,00
	com a RDC nº 272 de 22 de Setembro de 2005				
37	LIMÃO - De primeira, in natura, apresentando coloração característica, bajes				
	com estrutura firme. Com ausência de sujeiras, parasitos e larvas e de acordo		500	R\$ 2,68	R\$ 1.340,00
	com a RDC nº 272 de 22 de Setembro de 2005				
VAL	OR TOTAL	·		•	3.136.329,48

As especificações de cada gênero alimentícios está descrito no ANEXO I deste Termo de Referência, sendo realizadas cotações à nível nacional, estadual e municipal.

2. DAS NORMAS REFERENCIAIS

- Este Termo de Referência segue o que determina a legislação vigente sobre licitações e contratos, baseando-se nas diretrizes sobre o atendimento da alimentação escolar aos alunos da educação básica⁴, no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), bem como os meios adequados de formulação da Política Nacional da Agricultura Familiar e Empreendimentos Familiares Rurais considerando, pontualmente, as resoluções designadas a seguir:
 - 2.1.1. Lei n.º 14.133 de 1º de abril de 2021;
 - 2.1.2. Lei n.º 11.947 de 16 de junho de 2009;
 - 2.1.3. Lei n.º 11.326 de 24 de julho de 2006;
 - 2.1.4. Lei n.º 14.660 de 23 de agosto de 2023;
 - 2.1.5. Resolução FNDE/CD nº 26/2013;
 - 2.1.6. Resolução FNDE/CD nº 04/2015;
 - 2.1.7. Resolução FNDE/CD nº 06/2020;
 - 2.1.8. Resolução FNDE/CD nº 20/2020;

 - 2.1.9. Resolução FNDE/CD nº 21/2021;

3. JUSTIFICATIVA

Tendo em vista a necessidade desta Secretaria, que tem com demanda a contratação de organizações fornecedoras que se enquadrem nos requisitos estabelecidos no **art. 3º da Lei nº 11.326/2006** que estabelece as diretrizes para a formulação da Política Nacional da Agricultura Familiar e Empreendimentos Familiares Rurais, aptas a promover a prestação de serviço de fornecimento de gêneros perecíveis e não perecíveis para o abastecimento, incluindo o aprovisionamento de gêneros, logística e distribuição nas creches da Rede Municipal de Ensino da Prefeitura de Jacobina - BA.

A alimentação na escola é fundamental para o rendimento escolar da criança, uma vez que ela aumenta a capacidade de concentração nas atividades e desenvolvimento cognitivo.

- ¹ Disponível em: https://consultaweb.conab.gov.br/consultas/consultaPgpaf.do?method=acaoListarConsulta
- ² Disponível em: https://www.ceasape.org.br/cotacao/
- ³ Disponível em: <u>L14133 (planalto.gov.br)</u>
 ⁴ Disponível em: <u>L11947 (planalto.gov.br)</u>
- ⁵ Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil 03/ ato2004-2006/2006/lei/l11326.htm

 ⁶ Disponíveis em: https://www.gov.br/fnde/pt-br/acesso-a-informacao/legislacao/resolucoes
- ⁷ Disponível em: <u>L14660 (planalto.gov.br)</u>

As refeições distribuídas devem obedecer às quantidades adequadas de nutrientes respeitando a diversidade de alimentos preparados, a fim de evitar futuras rejeições alimentares, além de, obrigatoriamente, terem segurança alimentar, sendo calculadas o quantitativo de cada insumo por aluno, que atenda os 200 (duzentos) dias letivos, de acordo com o cardápio proposto mensalmente.

Conforme o artigo **4º da Lei nº 11.947/2009**, o PNAE tem por objetivo contribuir para o crescimento e o desenvolvimento biopsicossocial, a aprendizagem, o rendimento escolar e a formação de hábitos alimentares saudáveis dos alunos, por meio de ações de educação alimentar, nutricional e da oferta de refeições que cubram as suas necessidades nutricionais durante o período letivo.

O acesso à alimentação escolar de forma igualitária é um direito de que sejam respeitadas as diferentes faixas etárias, as condições de saúde dos alunos que necessitam de atenção específica e dos que se encontram em estado de vulnerabilidade social.

Implantado em 1955, o PNAE, mais conhecido como Merenda Escolar, é gerenciado pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) e visa à transferência, em caráter suplementar, de recursos financeiros aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios destinados a suprir, parcialmente, as necessidades nutricionais dos alunos, como prevê o **artigo 208, incisos IV e VII, da Constituição Federal**, quando coloca que o dever do Estado com a educação é efetivado mediante a garantia de "atendimento em creche e pré-escola às crianças de zero a seis anos de idade" (inciso IV) e "atendimento ao educando no ensino fundamental, através de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde" (inciso VII)".

Em 2009, a sanção da **Lei nº 11.947, de 16 de junho**, trouxe novos avanços para o PNAE, como a extensão do programa para toda a rede pública de educação básica (educação infantil, ensino fundamental, ensino médio e educação de jovens e adultos) matriculados em escolas públicas e filantrópicas e de jovens e adultos.

A Política de Alimentação Escolar, expressa na legislação acima, é uma política estruturante de Segurança Alimentar e, portanto, a demanda que dela se expressa, exige ações integradoras de ações e de programas das instituições públicas nelas envolvidas com a saúde, a educação às das áreas de produção agrícola, dos assentamentos do Programa de Reforma Agrária, como de comercialização da produção da Agricultura Familiar.



Particularmente em relação às compras da agricultura familiar no âmbito do PNAE é importante destacar algumas diretrizes, que fazem parte do **artigo 2º da Lei nº 11.947/2009**:

"(...). I - o emprego da alimentação saudável e adequada, compreendendo o uso de alimentos variados, seguros, que respeitem a cultura, as tradições e os hábitos alimentares saudáveis, contribuindo para o crescimento e o desenvolvimento dos alunos e para a melhoria do rendimento escolar, em conformidade com a sua faixa etária e seu estado de saúde, inclusive dos que necessitam de atenção específica; (...)

V - o apoio ao desenvolvimento sustentável, com incentivos para a aquisição de gêneros alimentícios diversificados, produzidos em âmbito local e preferencialmente pela agricultura familiar e pelos empreendedores familiares rurais, priorizando as comunidades tradicionais indígenas e de remanescentes de quilombos. (...)."

A Lei nº 11.947 inovou ao estabelecer em seu artigo 14, do total dos recursos financeiros repassados pelo FNDE, no âmbito do PNAE, no mínimo 30% (trinta por cento) deverá ser utilizado na aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou suas organizações, priorizando os assentamentos da Reforma Agrária, as comunidades tradicionais indígenas e comunidades quilombolas.

A implementação desta regra foi regulamentada primeiramente pela Resolução CD/FNDE nº 38, de 16 de julho de 2009 (que dispunha sobre o atendimento da alimentação escolar aos alunos da educação básica no âmbito do PNAE), posteriormente revogada e substituída pela Resolução CD/FNDE nº 26, de 17 de junho de 2013 e pela Resolução CD/FNDE nº 04, de 3 de abril de 2015, que alterou a redação dos artigos 25 a 32. Mais recentemente passou a vigorar a Resolução CD/FNDE nº 06 de 8 de maio de 2020, alterada pela Resolução CD/FNDE nº 20 de 2 de dezembro de 2020 e Resolução CD/FNDE nº 21, de 16 de novembro de 2021, que revogou as duas últimas e incorporou mudanças importantes na execução do PNAE, necessárias ao aperfeiçoamento do Programa.

A agricultura familiar tem papel de destaque no agronegócio brasileiro, sendo responsável por grande parte dos alimentos produzidos e consumidos no Brasil. O último Censo Agropecuário (IBGE/2017) aponta que 77% (setenta e sete por cento) dos estabelecimentos agropecuários do país são da agricultura familiar e que representam 23% (vinte e três por cento) de toda a produção agropecuária nacional, empregando cerca de 67% (sessenta e sete por cento) do total de pessoas ocupadas no setor, sendo a maiores proporções de área ocupada no Estado de Pernambuco.

Neste aspecto, traz-se o estudo do Manoel José dos Santos, realizado em 2021 enquanto presidente da Confederação Nacional dos Trabalhadores na Agricultura (CONTAG) sobre o ProjetoAlternativo de Desenvolvimento Rural, o qual dispõe:

"A opção pela agricultura familiar justifica-se por sua capacidade de geração de emprego (da família e dos outros) e renda a baixo custo de investimento. A sua capacidade de retenção da população fora dos grandes centros urbanos é fatos fundamental na construção alternativa de desenvolvimento. Sua capacidade de produzir alimentos a menor custo e, potencialmente, com menores danos ambientais, impulsiona o crescimento de todo o entorno socioeconômico local. (...)A agricultura é, portanto, o principal agente propulsor do desenvolvimento comercial e, consequentemente, dos serviços nas pequenas e médias cidades do interior do Brasil. Basta criar incentivos à agricultura para que, pelo seu efeito multiplicador, se obtenha respostas rápidas nos outros setores econômicos. É também condição fundamental para que haja uma sobrevida para a economia da grande maioria dos municípios brasileiros. É o desenvolvimento com distribuição de renda no setor rural que viabiliza e sustenta uma qualidade de vida do setor urbano. Segundo pesquisa recentemente realizada pela CONTAG/CUT em várias áreas do país, a agricultura familiar ainda é a forma preponderante de produção agrícola. Se devidamente

apoiada por políticas públicas e ancorada em iniciativas locais, pode se transformar no grande potencializador de um desenvolvimento descentralizado e voltado para uma perspectiva de sustentabilidade. (...)"

O Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA) é responsável por promover a reforma agrária e realizar o ordenamento fundiário no Brasil. O INCRA tem um papel importante na promoção da agricultura familiar, que é um setor fundamental para a economia do país. O Plano Safra da Agricultura Familiar 2023/2024 foi lançado recentemente, com investimentos da ordem de R\$ 77,7 bilhões para apoiar a produção dos agricultores familiares em todo o Brasil, sendonecessário o Cadastro Nacional da Agricultura Familiar (CAF) pelos interessados, por ser o instrumento para identificação dos agricultores familiares que podem acessar as políticas públicas de incentivo à produção agrícola familiar.

Nesta senda, destaca-se que o processo será feito na forma de CREDENCIAMENTO, para contratação de fornecedores detentoras da Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar — DAP Fisica/Jurídica, visando o fornecimento de Gêneros Alimentícios, para os alunos das Escolas Municipais de Jacobina, com uma estimativa de atender aos alunos no ano de 2024, conforme descrito neste Termo de Referência.

O processo para aquisição dos gêneros provenientes da agricultura familiar se encontra disciplinado no **Capítulo V da Resolução nº 06/2020**, e traz a previsão do processamento da compra através de dispensa de licitação, por meio de chamada pública, quando compatível com o art. 14 da **Lei 11.947/2009** e **artigos 29 a 49 da Resolução**.

A chamada pública, no âmbito do PNAE, é definida como um procedimento administrativo formal e simplificado, especificamente destinado à compra de gêneros alimentícios provenientes diretamente da agricultura familiar ou empreendedores familiares rurais ou suas organizações. Esse procedimento é permitido nos termos do artigo 14 da Lei nº 11.947/2009 (§ 1º), que torna obrigatória às Entidades Executoras do PNAE a aplicação mínima de 30% (trinta por cento) dos recursos transferidos do FNDE para o Programa, na compra de produtos alimentícios diretamente da agricultura familiar.

A **Resolução CD/FNDE nº 06/2020** traz a seguinte previsão: "Art. 30. (...) §1º Quando a EEx optar pela dispensa do procedimento licitatório, nos termos do art. 14, § 1º da Lei nº 11.947/2009, a aquisição será feita mediante prévia chamada pública. §2º Considera-se chamada pública o procedimento administrativo voltado à seleção de proposta específica para aquisição de gêneros alimentícios provenientes da Agricultura Familiar e/ou Empreendedores Familiares Rurais ou suas organizações."

O **Decreto Municipal nº 449, de 28 de dezembro de 2023**, que disciplina as licitações, compras corporativas, SRP, contratos e aditamentos no Município de Jacobina, determinou a utilização da **Lei n.º 14.133/2021** a partir de 02 de janeiro de 2024, vedando expressamente a utilização das Leis Federais n.º 8.666/93 e n.º 10.520/2002.

Disponível em: https://dados.gov.br/dados/conjuntos-dados/declaracao-de-aptidao-ao-pronaf-dap1
Disponível em: https://dados.gov.br/dados/conjuntos-dados/cadastro-nacional-de-produtores-organicos

A **Lei Federal nº 14.133/2021**, por sua vez, não dispõe sobre a forma de contratação e processamento voltados à agricultura familiar, bem como inexiste atualização da **Lei nº 11.326/2006** e da **Resolução n.º 06/2020**, adequando-as ao que preceitua a nova lei de licitações.

Deste modo, diante da impossibilidade de dar seguimento ao processo com a aplicação da Lei Federal nº 8.666/93, faz-se necessária a adequação para a nova lei de licitações, utilizando a

⁸ Disponível em: https://censoagro2017.ibge.gov.br/templates/censo_agro/resultadosagro/pdf/agricultura_familiar.pdf

⁹ Disponível em: CAF - CADASTRO DO AGRICULTOR FAMILIAR (agricultura.gov.br)



inexigibilidade de licitação, na forma do art. 74, IV, da Lei 14.133/21, através do credenciamento de interessados no fornecimento de bens, quando convocados, atendendo a mesma finalidade proposta no art. 30, §2º da Resolução nº 06/2020, supracitado.

A definição dos quantitativos de Gêneros Alimentícios para este CREDENCIAMENTO foi definida através da quantidade de alunos matriculados nas escolas da Rede Municipal de Ensino durante o ano letivo de 2023, conforme censo do FNDE, com uma previsão de novas unidades escolares de ensino para serem instaladas e credenciadas em nosso município, no ano de 2024.

Levando em consideração que não existe contrato vigente da agricultura familiar, se faz necessário a elaboração de credenciamento para o atendimento do ano letivo de 2024, para atender a demanda da secretaria garantindo alimentação Escolar.

4. DO PROCEDIMENTO

- 4.1. A contratação ocorrerá por CREDENCIAMENTO, conforme previsto na Lei Federal nº 14.133/2021, respeitados os requisitos da Lei Federal nº 11.947/2009, Resolução FNDE/CD nº 06/2020 e Resolução FNDE/CD nº 21/2021;
- 4.2. Considera-se inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de objetos que devam ou possam ser contratados por meio de CREDENCIAMENTO (**Art. 74, IV, Lei nº 14.133/21**);
- 4.3. O CREDENCIAMENTO poderá ser usado nas contratações paralelas e não excludentes: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas (Art. 79, I, Lei nº 14.133/21);
- 4.4. O credenciamento ocorrerá conforme exigencia em Edital, de forma presencial, visando desburocratização do procedimento e ampliação do número de participantes.

5. DOS PARTICIPANTES

5.1. Considerando a permissão **da Resolução/CD/FNDE nº 06/2020** e **Resolução FNDE/CD nº 21/2021**, poderão participar do credenciamento as organizações com DAP Fisica/Jurídica, isto é, Grupos Informais, Individuais e associações e cooperativas, Denominadas Grupos Formais, para aquisição do gênero alimentício deste TR, dado aos valores repassados do FNDE a este órgão.

6. DO PROJETO DE VENDA

- 6.1. As propostas deverão seguir modelo de Projeto de Venda, em observância **anexo nº VII da Resolução FNDE nº 06/2020**, **Anexo IV, deste Termo de Referência**;
- 6.2. Para definição dos preços de referência, observou-se o **artigo 31 da Resolução do FNDE n° 06/2020**:
- 6.3. O período de recepção dos projetos de venda deve durar conforme estabelecido no edital de credenciamento;

7. DOS PROCEDIMENTOS DE AVALIAÇÃO E JULGAMENTO

- 7.1. Os envelopes contendo os projetos de vendas e os documentos de habilitação serão analisados pela comissao de contratação em até 30 (trinta) dias após o recebimento dos envelopes e o resultado será publicado em extrato no Diário Oficial do Município acompanhado de toda documentação dos participantes e ata da sessão assinada pela comissão de contratação;
- 7.2. Não serão aceitos os projetos de vendas com preços unitários superiores ao estimado, conforme valor de referência obtido através da média de preços das cotações realizadas;
- 7.3. O participante deverá apresentar seu Projeto de Vendas com o quantitativo de acordo com a sua DAP, que está sendo exigido nesteTermo de Referência, sendo desclassificado caso descumpra o solicitado:



- 7.4. Serão contratadas quantas propostas forem necessárias para atingir a quantidade total dos itens constantes neste Termo de Referência, seguindo a ordem de classificação;
- 7.5. Na ausência ou desconformidade de qualquer documento necessário à habilitação, será aberto o prazo de 03 (três) dias para a regularização das desconformidades (**Resolução CD/FNDE** nº 06/2020, alterada pela **Resolução CD/FNDE** nº 20/2020, art. 36, § 4º);
- 7.6. Para a habilitação dos Grupos Formais, Informais e Individuais, deve-se exigir:
- 7.6.1. Para Grupos Formais da Agricultura Familiar:
- a) No caso de ASSOCIAÇÃO, apresentar o Estatuto e Ata de Constituição atualizada e registrada no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas;
- b) No caso de COOPERATIVA, apresentar o Estatuto e a Ata de Constituição atualizada registrada na Junta Comercial;
- c) No caso de EMPREENDIMENTO FAMILIAR RURAL, apresentar o Contrato Social e suas alterações devidamente registrado no órgão competente;
- d) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica CNPJ;
- e) Extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 (sessenta) dias;
- e.1) Caso a Declaração de Aptidão ao Pronaf (DAP) já tenha sido substituída pelo registro no Cadastro Nacional da Agricultura Familiar (CAF), conforme estabelece a PORTARIA SAF/MAPA n.º 242, de 8 de novembro de 2021, apresentar documento referente à substituição, devidamente atualizado.
- f) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, através da Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND), expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa;
- g) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço FGTS, mediante Certificado de Regularidade do FGTS;
- h) Cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;
- i) Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados ANEXO II;
- j) Declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados ANEXO III;
- k) Prova de atendimento de requisitos higiênicos-sanitários previstos em normativas específicas –
 ANEXO IV;
- l) Declaração de que a associação/cooperativa não utiliza mão-de-obra direta ou indireta de menores, conforme Lei Federal nº 9.854/99, regulamentada pelo Decreto Federal n.º 4.358/2002, conforme modelo deste Edital ANEXO V;
- m) Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, assinado pelo seu representante legal anexo ao Termo de Referência.
- 7.6.1.2. Os documentos acima citados poderão ser apresentados em original, ou por cópia autenticada por tabelião, por funcionário do Município ou publicação em órgão da imprensa oficial. Os documentos extraídos de sistemas informatizados (internet) ficam sujeitos à verificação de sua autenticidade;
- 7.6.1.3. Em caso de ausência ou desconformidade de qualquer documento, ficará registrada em Ata da sessão, será publicado no diario oficial do municipio determinando o prazo de 3 (três) dias úteis, para apresentação de nova documentação sem restrição, sob pena de desclassificação da Cooperativa/Associação proponente, sem prejuízo das sanções cabíveis.
- 7.6.2. Para Grupos Informais da Agricultura Familiar
- 7.6.2.1. prova de inscrição no CPF;
- 7.6.2.2. extrato da DAP Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
- 7.6.2.3. o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor
- Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura de todos os agricultores participantes;
- 7.6.2.4. a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.
- 7.6.3. Dos Fornecedores Individuais, detentores de DAP Física
- 7.6.3.1. prova de inscrição no CPF;
- 7.6.3.2. extrato da DAP Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
- 7.6.3.3. o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor

Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante; 7.6.3.4. a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.

8. DO VALOR ESTIMADO

- 8.1. O valor global estimado para a presente contratação é R\$ 3.136.329,48 (três milhões, cento e trinta e seis mil, trezentos e vinte e nove reais e quarenta e oito centavos);
- 8.2. Neste valor estão incluídos ainda, todos os impostos, taxas, tributos, encargos sociais e trabalhistas e outros que, direta ou indiretamente, decorram da contratação, sem inclusão de expectativa inflacionária ou encargos financeiros.

9. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes do objeto do presente credenciamento correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA				
UNIDADE:	SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO			
PROJETO	2018 – DISTRIBUIÇÃO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR PARA OS ALUNOS			
ELEMENTO	3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO			
FONTE	15000000, 15500000, 15520000			

10. DA VALIDADE DOS PROJETOS

10.1. Os projetos de venda apresentados terão validade mínima de 90 (noventa) dias, contados a partir da data da sua emissão.

11. DAS ESPECIFICAÇÕES DOS PRODUTOS, QUANTIDADES E PREÇOS

11.1. As especificações, quantidades e preços, unitários e totais, estão descritos no **ANEXO I** do presente Termo de Referência.

12. DAS AMOSTRAS DOS PRODUTOS

- 12.1. Após a homologação, os fornecedores contemplados com a distribuição do objeto deverão entregar amostras dos produtos a serem fornecidos, nas condições descritas neste Termo de Referência, em até **03 (três) dias úteis**, contados a partir da solicitação para tal;
- 12.2. A amostras deverão ser entregues à Gerência de Nutrição e Alimentação da Rede Escolar, localizada na Sede da Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Jacobina BA;
- 12.3. Após o recebimento das amostras e atestado pela nutricionista do municipio, a Comissão poderá visitar as instalações e estrutura dos participantes que foram selecionados para comprovar a sua capacidade ou não de atender a demanda pela qual concorre, emitindo parecer circunstanciado, que terá caráter eliminatório, verificando:
 - 12.3.1. Rastreabilidade, armazenamento e processamento conforme os POPs (Procedimentos Operacionais Padrões), bem como as normas vigentes conforme especificado na APPCC (Análise de Perigos e Pontos Críticos de Controle);
 - 12.3.2. Os produtos deverão estar em conformidade com as especificações técnicas exigidas (ANEXO I);
- 12.4. As amostras serão analisadas pela nutricionista do municipio, observando-se as características organolépticas, através de degustação e comparação, alémde testes laboratoriais nos casos que julgar necessário;
- 12.5. A rotulagem, inclusive nutricional, do produto a ser fornecido, bem como a amostra, quando beneficiado, deverá estar em conformidade com a legislação em vigor;
- 12.6. A Comissão emitirá um parecer técnico sobre a aprovação ou reprovação do produto



devidamente assinado e identificado amparado pelo parecer da nutricionista do municipio ;

- 12.7. O Parecer favorável só terá a sua validação com a vinculação da visitação técnica da comissão as instalações e estrutura das participantes, comprovando a sua capacidade ou não de atender a demanda pela qual concorre;
- 12.8. A não apresentação da amostra ou a apresentação de amostra que seja reprovada pela nutricionista responsável da Secretaria Municipal de Educação, poderá acarretar a reabertura do prazo para ajustes ou retomar para fase de seleção do credenciamento;
- 12.9. Os produtos deverão vir embalados em sacos de polietileno transparentes com identificação dos pesos e/ou unidade do produto.

13. DO LOCAL, DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO DOS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS

- 13.1. Os gêneros alimentícios oriundos da contratação deverão ser entregues de acordo com cronograma a ser apresentado pela Secretaria Municipal de Educação após a contratação, diretamente nas escolas conforme relação constante no **ANEXO I.I** e/ou outros endereços das unidades escolares que vierem a surgir durante a vigência do contrato;
- 13.2. A entrega deverá ser realizada em veículo fechado e isotérmico, contendo balança para pesagens do produto. Os produtos deverão ser pesados e conferidos na presença do responsável pelo recebimento;
- 13.3. Os produtos devem estar em perfeitas condições de armazenamento e satisfazendo plenamente as exigências deste Termo de Referência;
- 13.4. Os veículos para transporte e entrega dos gêneros alimentícios deverão apresentar **CERTIFICADO DE VISTORIA**, que deverá ser emitido no Estado que o veículo estejacadastrado;
- 13.5. O produto que não corresponder às exigências será devolvido, ficando o fornecedor obrigado a substituir o produto em até 24 (vinte e quatro) horas, diretamente na Unidade Escolar;
- 13.6. Fica reservada à Gerência de Nutrição e Alimentação Escolar o direito de visitar a área de produção dos gêneros alimentícios adquiridos através da Agricultura Familiar, sempre que julgar necessário;
- 13.7. Os produtos devem ser fornecidos embalados em sacos plásticos transparentes atóxicos, com o peso identificado, e acondicionados em caixas plásticas higienizadas para garantir as condições higiênico-sanitárias e o transporte dos mesmos;
- 13.8. É de responsabilidade da fornecedora ter um acompanhante devidamente identificado e com uniforme adequado e limpo, sapato fechado, proteção para o cabelo e/ou mãos (rede, gorroou luvas quando necessário) para o transporte dos produtos até o local determinado;
- 13.9. Após as entregas nas unidades escolares, o fornecedor deverá entregar na Gerência de Nutrição e Alimentação Escolar as amostras dos produtos entregues nas unidades escolares da rede municipal de ensino, em regime de escala estabelecida pelo setor de Nutrição, a partir das 08h00min até as 16h00min, preferencialmente com pré-agendamento, onde ocorrerá uma conferência, por amostragem, dos produtos que foram entregues nas escolas feitas por membros da Equipe Técnica (nutricionistas), e por representantes do Conselho de Alimentação Escolar, sempre que os mesmos acharem necessário;
- 13.10. Caso o fornecedor seja de uma distância superior a 50Km (cinquenta quilômetros) de Jacobina, para entrega de folhas, o veículo deverá ser refrigerado. Os dias e horários das entregas serão determinados pelo setor de Alimentação Escolar em função dos cardápios pré-estabelecidos; 13.11. O horário para recebimento das mercadorias nas escolas e creches será das 07h00min às 10h30min e das 13h00min às 16h00min;
- 13.12. O setor de Alimentação Escolar enviará com 02 (dois) dias úteis de antecedência ao fornecedor, as quantidades dos produtos solicitados. Nos pedidos constarão dados como: o peso de cada embalagem, os produtos que deverão ser entregues e os dias das entregas;
- 13.13. Toda entrega deverá ser acompanhada de recibo emitido pelo fornecedor em 03 (três) vias, sendo 01 (uma) para o fornecedor, 01 (uma) para a escola e 01 (uma) para o Setor de Alimentação Escolar. As vias do Setor de Alimentação Escolar deverão ser entregues logo após o término de cada entrega, para conferência. No ANEXO I.I deste Termo de Referência, constam os nomes



e endereços de todas as escolas que serão atendidas, podendo ser alteradas durante a execução contratual, de acordo com a necessidade da SME;

- 13.14. O recebimento dos produtos será atestado através do termo de recebimento firmado pelo gestor da respectiva escola e fornecedor.
- 13.15. As mercadorias serão devolvidas no ato da entrega se não corresponderem à qualidade exigida no Edital, devendo ser feita a reposição no prazo máximo de 24h (vinte e quatro horas) da entrega. De acordo com a **Lei nº 8.137/1990**" é configurado como crime misturar gêneros de qualidade desiguais para vendê-los ou expô-los à venda por preço estabelecido para os de mais alto custo ou entregar materiais impróprios ao consumo" (art. 7º):
- 13.16. As verduras e legumes deverão ser de boa qualidade, com tamanho médio padronizado;
- 13.17. As hortaliças deverão estar frescas, inteiras, no ponto de maturação adequado para consumo:
- 13.18. As folhas deverão se apresentar intactas e firmes. Deverão estar isentas de:
 - a) Substâncias terrosas;
 - b) Sem sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa;
 - c) Sem parasitas, larvas ou outros animais nos produtos ou embalagens;
 - d) Sem umidade externa anormal:
 - e) Isentas de odor e sabor estranhos;
 - f) Isenta de enfermidades;
 - g) Não deverão estar danificadas por lesões que afetem a sua aparência e utilização.
- 13.19. Os produtos adquiridos para atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar PNAE deverão atender ao disposto na legislação que trata de alimentos, conforme **art. 40, da Resolução nº 006/2020**.

14. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

- 14.1. O objeto do contrato deverá será recebido pelo representante da Entidade Executora, nos seguintes termos:
 - a) **Provisoriamente:** para efeito de posterior verificação da conformidade dos gêneros alimentícios recebidos com as especificações exigidas;
 - b) **Definitivamente:** após a verificação da compatibilidade dos gêneros alimentícios com as especificações técnicas e exigências de qualidade e quantidade fixadas no Edital e seus anexos, com a consequente aceitação, no prazo de 24h (vinte e quatrohoras), a contar do recebimento provisório.
- 14.2. Por ocasião da entrega do gênero alimentício, será formalizada a emissão dos respectivos recibos, em que deverá constar data do recebimento provisório ou definitivo, a identificação funcional do servidor responsável e respectiva assinatura.
 - 14.2.1. Se a entrega do gênero alimentício ocorrer diretamente na escola, o recebimento deverá ocorrer por meio do responsável pela gestão da merenda na respectiva escola, sendo este o identificado no recibo, com nome completo legível e número da matrícula;
- 14.3. Fica assegurado à contratante o direito de devolver ou recusar, no todo ou em parte, os gêneros alimentícios entregues em desacordo com as especificações exigidas, ficando a contratada obrigada a substituir ou complementar os itens irregulares, no prazo de até 24h (vinte e quatro horas), a contar da sua notificação, sem ônus para a contratante;
 - 14.3.1. Salvo determinação em contrário, a substituição do gênero alimentício deverá ocorrer no local em que este foi entregue.
- 14.4 Será considerada recusa formal se a contratada não substituir o gênero alimentício após o prazo fixado, configurando inexecução total do contrato, passível de aplicação da penalidade prevista neste Termo de Referência:
- 14.5 Junto com o termo de recebimento é obrigatória a apresentação de documento fiscal.

15. DA CONTRATAÇÃO

15.1. Os contratos que resultarão do presente credenciamento terão prazo de duração de **12 (doze)** meses, podendo ainda ser prorrogado de acordo com a Lei e a critério da Administração.

16. DO PAGAMENTO

- 16.1. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias após com o devido atesto do Gestor responsável pelo acompanhamento da execução do contrato, em documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado, considerando a última entrega do mês, para cada faturamento;
- 16.2. Juntamente com a Nota Fiscal, deverão ser apresentadas as seguintes certidões de regularidade:
 - a) Cartão CNPJ;
 - b) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
 - c) Certidão de Regularidade do FGTS;
 - d) Certidão de Débitos Trabalhistas.
- 16.3. O contratante que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do contratado/fornecedor, deverá pagar multa de 2% (dois por cento), mais juros de 0,1% (zero vírgula um por cento) ao dia, sobre o valor da parcela vencida, ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil;
- 16.4. A atualização financeira prevista nesta condição será incluída na Nota Fiscal/Fatura do mês seguinte ao da ocorrência.

17. DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

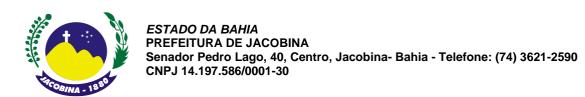
- 17.1. Durante a vigência do contrato, sua execução será acompanhada e fiscalizada pelo contratante, devendo a contratada fornecer todas as informações solicitadas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da solicitação;
- 17.2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência dos representantes deverão ser solicitadas aos seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas necessárias;
- 17.3. A contratada deverá manter preposto, aceito pelo contratante, durante o período de vigência do contrato, para representá-la sempre que for necessário;
- 17.4. O contratante poderá exigir o afastamento de qualquer profissional ou representante da empresa contratada que venha causar embaraço a fiscalização do contrato, ou em razão de procedimentos ou atitudes incompatíveis com o exercício de suas funções;
- 17.5. O contratante comunicará por escrito à contratada as irregularidades encontradas na execução dos serviços, definindo as providências e os prazos para a realização das correções consideradas pertinentes.

18. DO GESTOR E DO FISCAL DO CONTRATO

18.1. Em atenção ao **art. 117 da Lei nº. 14.133/2021**, a contratação terá o gestor e o fiscal designados através de portaria em momento oportuno.

19. DAS OBRIGAÇÕES DO GESTOR DO CONTRATO

- 19.1. Consolidar as avaliações recebidas e encaminhar as consolidações e os relatórios à contratada:
- 19.2. Apurar o percentual de desconto da fatura correspondente;
- 19.3. Quando necessário solicitar abertura de processo administrativo visando à aplicação de penalidade cabível, garantindo a defesa prévia à contratada;
- 19.4. Emitir avaliação da qualidade do serviço fornecido;
- 19.5. Acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas contratuais;
- 19.6. Analisar relatórios e documentos enviados pelos fiscais do contrato;
- 19.7. Propor aplicação de sanções administrativas pelo descumprimento das cláusulas contratuais apontadas pelos fiscais;
- 19.8. Providenciar o pagamento das faturas emitidas pela contratada, mediante a observância das exigências contratuais e legais;



- 19.9. Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, observando que o valor do contrato não seja ultrapassado;
- 19.10. Orientar o fiscal do contrato para a adequada observância das cláusulas contratuais.

20. DAS OBRIGAÇÕES DO FISCAL DO CONTRATO

- 20.1. Responsabilização pela vigilância e garantia da regularidade e adequação da aquisição;
- 20.2. Ter pleno conhecimento dos termos contratuais que irá fiscalizar, principalmente de suas cláusulas, assim como das condições constantes do edital e seus anexos, com vistas a identificar as obrigações *in concreto* tanto da contratante quanto da contratada;
- 20.3. Conhecer e reunir-se com o preposto da contratada (artigos 117 e 118, ambos da Lei 14.133/21) com a finalidade de definir e estabelecer as estratégias da execução do objeto, bem como tracar metas de controle, fiscalização e acompanhamento do contrato:
- 20.4. Exigir da contratada o fiel cumprimento de todas as condições contratuais assumidas, constantes das cláusulas e demais condições do Edital da Licitação e seus anexos, planilhas, cronogramas etc.;
- 20.5. Comunicar à Administração a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou modificação da forma de sua execução, em razão do fato superveniente ou de outro qualquer, que possa comprometer a aderência contratual e seu efetivo resultado;
- 20.6. Recusar serviço ou fornecimento irregular, não aceitando entrega diversa daquela que se encontra especificado no edital da licitação e respectivo contrato, assim como observar, para o correto recebimento, a hipótese de outro oferecido em proposta e com qualidade superior ao especificado e aceito pela Administração:
- 20.7. Comunicar por escrito qualquer falta cometida pela empresa;
- 20.8. Comunicar formalmente ao gestor do contrato as irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos prévios com a contratada;

21. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 21.1. A contratada responsabilizar-se-á integralmente pelo objeto desta contratação, nos termos da legislação vigente, pela operacionalização, bem como pelo transporte e entrega dos gêneros à contratante:
- 21.2. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminaram em sua habilitação e qualificação na fase da seleção;
- 21.3. Os itens cotados deverão atender aos padrões de identidade e qualidade aprovados pela Agência de Vigilância Sanitária/Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento nas suas respectivas áreas de competência e conforme determina a legislação em vigor;
- 21.4. A contratada é responsável por prover veículos para transporte dos Gêneros Alimentícios até as unidades a serem atendidas;
- 21.5. O produtor e suas organizações comprometem-se a fornecer os gêneros alimentícios, conforme o disposto na **TERMO DE REFERÊNCIA ANEXO I**;
- 21.6. O produtor se compromete a fornecer os gêneros alimentícios nos preços estabelecidos neste credenciamento, durante a vigência do contrato;
 - 21.6.1. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para revisão/reequilíbrio, com a finalidade de manter o equilíbrio econômico-financeiro.

22. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 22.1. Indicar, o gestor e/ou o fiscal para acompanhamento da execução contratual;
- 22.2. Analisar e aprovar os itens entregues baseados em frequências pré-estabelecidas, assim como as eventuais alterações que se fizerem necessárias, a qualquer tempo;
- 22.3. Planejar e informar à contratada, em tempo hábil para a entrega dos itens, a quantificação e qualificação dos produtos;



- 22.4. Manter a responsabilidade sobre dos produtos fornecidos, inclusive perante as autoridades sanitárias competentes. Sempre que houver suspeita de deterioração ou contaminação dos produtos, os mesmos deverão ser suspensos do consumo, com coleta das amostras pela vigilância sanitária imediatamente para análises microbiológicas;
 - 22.4.1. Realizar o controle higiênico e sanitário dos produtos, em todas as suas etapas;
 - 22.4.2. As instalações, os equipamentos, os móveis e os utensílios devem ser livres de vetores e pragas urbanas:
 - 22.4.3. O contratante deverá dar ciência imediata e formalmente acerca de qualquer discrepância ou irregularidade constatada no recebimento dos itens. Deverá ainda verificar a sua entrega, caso ocorra qualquer situação imprevista, deverá entrar em contato imediatamente com a contratada responsável para verificação do fato;
 - 22.4.4. A existência e a atuação da fiscalização pela secretaria solicitante em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva do contratado, no que concerne à execução do objeto contratado;
 - 22.4.5. Cabe à contratante, por intermédio do gestor do contrato, a gestão e/ou fiscalização da execução do contrato, de forma a acompanhar a execução contratual, cabendo:
 - 22.4.5.1. Realizar a conferência do quantitativo recebido, mantendo o registro e controle para distribuição;
 - 22.4.5.2. Realizar a avaliação periódica das atividades desenvolvidas pela contratada;
 - 22.4.5.3. A fiscalização da contratante terá, a qualquer tempo, acesso a todas as dependências dos serviços da contratada, podendo:
 - 22.4.5.4. Verificar a qualidade dos produtos, solicitando a substituição imediata de gêneros que apresentem condições impróprias às preparações/consumo;
 - 22.4.5.5. Verificar as condições de higiene e de conservação das dependências, equipamentos e utensílios, bem como dos veículos utilizados para o transporte dos produtos.
- 22.5. A fiscalização dos serviços pela contratante não exclui nem diminui a completa responsabilidade da contratada por qualquer inobservância ou omissão à legislação vigente e às cláusulas contratuais.
 - 22.5.1. A fiscalização da contratante terá livre acesso aos locais de armazenamento e estocagem dos produtos.

23. DAS PENALIDADES

- 23.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o contratado que:
 - I. der causa à inexecução parcial do contrato;
- II. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III. der causa à inexecução total do contrato;
- IV. deixar de entregar a documentação exigida pelo contrato;
- V. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo iustificado:
- VIII. apresentar declaração ou documentação falsa exigida ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato:
- IX. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 23.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:



- 23.2.1. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133/2021);
- 23.2.2. Impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Jacobina, pelo prazo máximo de 03 (três) anos, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II a VII acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei nº 14.133/2021);
- 23.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos VIII a XII, bem como nas descritas nos demais incisos que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, ficando o responsável impedido de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos (art. 156, §5°, da Lei nº 14.133/2021);
- 23.2.4. Multa:
- 23.2.4.1. Compensatória, para as infrações descritas nos incisos VIII a XII acima, de 1% (um por cento) a 5% (cinco por cento) do valor do contrato;
- 23.2.4.2. Compensatória, para a inexecução total contrato prevista no inciso III acima, a multa será de 1% (um por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato;
- 23.2.4.3. Para infração descrita no inciso II acima, a multa será de 1% (um por cento) a 20% (vinte por cento) do valor do contrato;
- 23.2.4.4. Para infrações descritas nos incisos IV a VII, a multa será de 1% (um por cento) a 10% (dez por cento) do valor do contrato;
- 23.2.4.5. Moratória de 0,1% (zero vírgula um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 90 (noventa) dias corridos;
- 23.2.4.6. Moratória de 0,1% (zero vírgula um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 10% (dez por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;
- 23.2.4.7. O atraso superior a 90 (noventa) dias corridos autoriza o contratante a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o **inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133/2021**;
- 23.3. A aplicação das sanções previstas no contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/2021);
- 23.4. Todas as sanções previstas no Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/2021);
- 23.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (**art. 157, da Lei nº 14.133/2021**);
- 23.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença serádescontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133/2021):
- 23.6.1. Caso o valor da garantia eventualmente exigida seja utilizado, no todo ou em parte, para o pagamento da multa, esta deve ser complementada pelo contratado no prazo de até 10 (dez) dias úteis, a contar da solicitação da contratante;
- 23.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 90 (noventa) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente:
- 23.8. A Administração poderá, em situações excepcionais devidamente motivadas, efetuar a retenção cautelar do valor da multa antes da conclusão do procedimento administrativo;
- 23.9. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no *caput* e parágrafos do **art. 158 da Lei nº 14.133/2021**, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;
- 23.10. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/2021):
 - 23.10.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;



- 23.10.2. as peculiaridades do caso concreto;
- 23.10.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 23.10.4. os danos que dela provierem para o contratante;
- 23.10.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 23.11. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133/2021);
- 23.12. A personalidade jurídica do contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos no contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei nº 14.133/2021);
- 23.13. O contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (art. 161 da Lei nº 14.133/2021);
- 23.14. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do **art. 163 da Lei nº 14.133/2021**;
 - **24.** Os atrasos por problemas técnicos que perdurarem por mais de 10 (dez) dias serão considerados inexecução parcial para os efeitos das aplicações das penalidades, salvo em caso defrustração de safra com laudo comprobatório de empresa credenciada no SIBRATER (Sistema Brasileiro de Assistência e Extensão Rural).
- 24.1. O Termo de Contrato poderá ser extinto:
 - 24.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas no **art. 137 da Lei nº 14.133/2021**, e com as consequências indicadas no **art. 139 da mesma Lei**, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;
 - 24.1.2. consensualmente, nos termos do art. 138, inciso II, da Lei nº 14.133/2021;
- 24.2. Os casos de extinção contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à contratada o direito à prévia e ampla defesa;
- 24.3. A contratada reconhece os direitos da contratante em caso de extinção administrativa prevista no **art. 155 da Lei nº 14.133/2021**:
- 24.4. O termo de rescisão será precedido de relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:
 - 24.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
 - 24.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
 - 24.4.3. Indenizações e multas.

25. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 25.1. O LOCAL DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES DE HABILITAÇÃO E DE PROJETOS DE VENDA: LOCAL DA ENTREGA: RUA SENADOR PEDRO LAGO, 40 CENTRO JACOBINA BA, conforme informações constantes neste edital, no horário de 8h às 14h, de segunda-feira à sexta-feira:
- 25.2. O fornecedor é responsável pela qualidade físico-química e sanitária dos produtos a serem fornecidos:
- 25.3. O desatendimento de exigências formais, não essenciais, não importará no afastamento do participante, bem como nos casos que sejam possíveis a aferição da sua qualificação, com exata compreensão da sua proposta e que não prejudique o devido andamento do processo em



atendimento ao interesse público. Nesse intuito, eventuais omissões e/ou falhas que possam ser sanadas durante a sessão de abertura dos envelopes, inclusive mediante consulta e emissão de documentos pela internet, serão admitidas pela a Administração, desde que aceito pelos integrantes da Comissão de contratação;

- 25.4. O prazo para assinatura do contrato será de 05 (cinco) dias úteis contados a partir da convocação, sob pena de descredenciamento;
- 25.5. Os produtores e fornecedores dos gêneros alimentícios estarão sujeitos a fiscalização durante o período do contrato, conforme Lei nº 11.947 de 16/06/2009, Resoluções FNDE n.º 26/2013, 04/2015, 06/2020, e 21/2021 e Lei nº 14.133/2021;
- 25.6. Aplicam-se ao presente procedimento as legislações cabíveis e princípios que norteiam a Administração Pública em prol do Interesse Público;
- 25.7. Casos omissos neste edital serão resolvidos pela Comissão;
- 25.8. Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária/Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento;
- 25.9. São partes integrantes e indissociáveis deste Termo de Referência os anexos abaixo relacionados:

Anexo I.I – Relação das Escolas Municipais e endereços para entrega dos produtos.

Anexo I.II – Relação de previsões de novas creches.

Anexo I.III – Modelo de Projeto de Venda.

26. DO FORO

26.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Jacobina/BA para discussões de litígios decorrentes do objeto desta especificação, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que se configure.

Jacobina/BA, 29 janeiro de 2024.

Celso Jesus dos Santos Secretario Municipal de Educação e Cultura

Queila Catarina da Silva Santos

Coordenadora de Nutrição Matrícula n° 25137 CRN5:16353



ANEXO I.I RELAÇÃO DAS ESCOLAS MUNICIPAIS E ENDEREÇOS PARA ENTREGA DOSPRODUTOS

UNIDADES ESCOLARES - SEDE	
ESCOLA	ENDEREÇO
COLÉGIO MUNICIPAL GILBERTO DIAS DE MIRANDA	Felix Tomaz
COLÉGIO MUNICIPAL LUÍS ALBERTO DOURADO DE CARVALHO	Jacobina III
ESCOLA MUNICIPAL ADALICE FERREIRA NASCIMENTO	Jacobina III
ESCOLA MUNICIPAL AMADO BARBERINO	Caixa D´Águaa
ESCOLA MUNICIPAL ARMANDO XAVIER DE OLIVEIRA	Leader
ESCOLA MUNICIPAL BEATRIZ GUERREIRO MOREIRA DE FREITAS	Mundo Novo
ESCOLA MUNICIPAL CARLOS GOMES DA SILVA	Bananeira
ESCOLA MUNICIPAL JOÃO BELLO	Mutirão
ESCOLA MUNICIPAL AGNALDO MARCELINO GOMES	Catuaba
ESCOLA MUNICIPAL NÚBIA MARIA MANGABEIRA GUERRA	Jacobina II
ESCOLA REUNIDAS MARIA DA GLÓRIA E MARIA PRIMA	Serrinha
ESCOLA MUNICIPAL CECILIA MENEZES	Ladeira Vermelha
UNIDADES ESCOLARES - DISTRITOS	
COLÉGIO MUNICIPAL CRESCENCIANO FERNANDES PIRES	Itaitú
COLÉGIO MUNICIPAL JOSÉ VIEIRA IRMÃO	Cachoeira Grande
COLÉGIO MUNICIPAL DR. MARCOS JACOBINA	Caatinga do Moura
COLÉGIO MUNICIPAL ELVIRA DA COSTA PINTO DIAS PIRES	Paraíso
COLÉGIO MUNICIPAL JOSÉ PRADO ALVES	Lages do Batata
COLÉGIO MUNICIPAL ESTHER TUPINAMBÁ DE MORAES	Itapeipu
ESCOLA MUNICIPAL JOSÉ GONÇALVES DE OLIVEIRA, ESCOLA	Junco Paudarquinho
MUNICIPAL NONATO JORGE MOREIRA DA SILVA	
ESCOLA MUNICIPAL ALMIR LOPES DE SOUZA E ANEXOS : MARTIM ROMÃ	Pau Ferro
DOS SANTOS	
ESCOLA MUNICIPAL NEMÉSIO LIMA E ANEXOS: MANOEL, MESQUITA DE	Genipapo
CARVALHO/ANTÔNIO TEIXEIRA SOBRINHO	
ESCOLA MUNICIPAL FLORISVALDO MOREIRA DE FREITAS	Lages do Batata
COLÉGIO MUNICIPAL PEDRO DALTRO	Junco
ESCOLA MUNICIPAL LEOLINO FERREIRA DA SILVA	Junco
ESCOLA MUNICIPAL ANTÔNIO ALVES DA SILVA	Junco
ESCOLA MUNICIPAL JOSÉ JOAQUIM DA SILVA E ANEXOS: JOAQUIM LEONARDO DE CARVALHO/ ROSA MARIA DE	Caatinga do Moura
CARVALHO/AGNELO ALVES DE MESQUITA/ALICE AUREA PEREIRA	
ESCOLA MUNICIPAL CLAUDIANO HERMELINO	Barrocão de Baixo Cafelandia
CRECHES E C.M.E.I. – SEDE E DISTRITOS	
CENTRO MUL. DE EDUC. INFANTIL ADONEL MOREIRA DE FREITAS	Estação
CENTRO MUL. DE EDUC. INFANTIL CRISTINA ALVES DE A. SENA	Vila Feliz
CENTRO MUL. DE EDUC. INFANTIL JAIME SAMPAIO OLIVEIRA	Mutirão
CENTRO MUL. DE EDUC. INFANTIL MARIA TELMA ROCHA	Jacobina III
CENTRO MUL. DE EDUC. INFANTIL TEREZINHA MANGABEIRA	Estação
CENTRO MUL. DE EDUC. INFANTIL TIA MARIA	Felix Tomaz
CENTRO MUL. DE EDUC. INFANTIL MÃE IAZINHA	Bananeira
CENTRO MUL. DE EDUC. INFANTIL INÊS LAGES ROCHA	Grotinha
CRECHE TIO PEDRO	Itapeipu
CENTRO MUL. DE EDUC. INFANTIL LUZIA Mª CARDOSO	Lages do Batata
CRECHE ENOQUE OLIVEIRA SILVA	Novo Paraiso
CENTRO MUL. DE EDUC. INFANTIL ROSA MARIA DA CONCEIÇÃO	Cachoeira Grande
CENTRO MUL. DE EDUC. INFANTIL VICENTE ALVES AMORIM	Caatinga do Moura
	Junco
ENTRO MUL. DE EDUC. INFANTIL OTAVIANO GONÇALVES DE OLIVEIRA	barro

ANEXO I.II – RELAÇÃO DE PREVISÕES DE NOVAS CRECHES

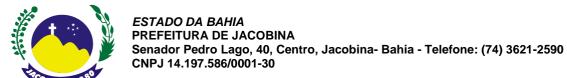
	PREVISÃO DE NOVAS CRECH	ES
CRECHE A SER INAUGURADA	CAEIRA	



ANEXO I.III - MODELO DE PROJETO DE VENDA

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR

I - IDENTIFICAÇÃO DOS FORNE			D14.1		
1 Nome de Proponente:		– GRUPO FO	DRMAL	2. CNPJ:	
Nome do Proponente: But a la company de la compan			5. CEP:		
6. Nome do Representante Legal:				8. DDD/Fone:	
9. Banco:	10. N° da A		11. N° da Cont		
3. Barico.	B.	– GRUPO INF		a continue.	
1. Nome do Proponente:			<u> </u>	2. CPF	
3. Endereço:				5. CEP:	
6. Nome da Entidade Articuladora				7. DDD/Fone:	
C – F	ORNECEDO	RES PARTICI	PANTES (INDIV	IDUAL)	
1. Nome:			•	2. CPF	
3. DAP:		4. N° da Agê	ncia:	5. N° da Conta:	
II - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDAI	DE EXECUT	ORA DO PNA	E/FNDE/MEC		
1. Nome da Entidade: PREFEITUR			BINA	2. CNPJ: 14.197.58	6/0001-30
3. Endereço: Rua Senador Pedro		- centro –			
Jacobina – Bahia – Cep. 44.700-0	00		4. Município: J		
5. Nome do Representante: CELS				6. DDD/Fone: (74)	
III - RELAÇÃO DE FORNECEDOI			140 (11)		10.1/1 T ()
Nome do Agricultor Familiar	2. Produto	3. Unidade	4. Quantidade	5. Preço/ Unidade	6. Valor Total
Total Agricultors					
Total Agricultor: 1. Nome do Agricultor Familiar	2. Produto	3. Unidade	4. Quantidade	5. Preço/ Unidade	6. Valor Total
1. Nome do Agricultor Familiai	2. F10dul0	3. Unidade	4. Quantidade	5. Freço/ Officade	0. Valui Tulai
Total Agricultor:					
Nome do Agricultor Familiar	2. Produto	3. Unidade	4. Quantidade	5. Preço/ Unidade	6. Valor Total
Total Agricultor:					R\$
TOTAL DO PROJETO					R\$
IV - TOTALIZAÇÃO POR PRODU	ITO				
1. Produto		2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço/ Unidade	5. Valor Total
TOTAL DO PROJETO					R\$
V - DESCREVER OS MECANISM	OS DE ACO	MPANHAMEN	NTO DAS ENTR	EGAS DOS PRODU	TOS
VI - CARACTERÍSTICAS DO FOF abrangência)	RNECEDOR	PROPONENT	E (breve históri	co, n° de sócios, m	issão, área de
Declaro estar de acordo com as	condições e	estabelecidas	neste projeto e	que as informaçõe	es acima



conferem co	m as condições de fornec	cimento.	
	Jacobina,	de	de
Assinatura c	lo Representante do Grup	oo Formal, Informal, Individual	
CPF:		Fone: E-mail:	
Agricultores	Fornecedores do Grupo	Formal, Informal, Individual (no	ome legível e assinatura):
2.			
3.			



ANEXO II

Declaração conforme artigo 36, § 3°, inciso VI da Resolução FNDE/CD nº 06/2020, de 08/05/2020

Referência: Credenciamento n° 002/2024 - SME
, inscrita no CPF/CNPJ n°, com sede na cidade de, estado de, à Rua, n°, Bairro, por intermédic de seu representante legal o(a) Sr.(a), (nacionalidade), (estado civil), (profissão) (endereço), DECLARA, para os devidos fins que os produtos fornecidos à Prefeitura Municipal de Jacobina destinado à Merenda Escolar são de produção própria/de nossos associados.
Por ser expressão da verdade, firma o presente para que produza os efeitos legais a que se destina
(Local e data)
(representante legal)



ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE LIMITE INDIVIDUAL DE APTIDÃO AO PRONAF - DAP/ANO E DECLARAÇÃO DE DAP PRINCIPAL

Referente ao Credenciamento n° 002/2024 - SME
, inscrita no CPF/CNPJ n°, com sede na cidade de, Estado de, à Rua, n°, Bairro , por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) , nacionalidade, estado civil, profissão, endereço, DECLARA, que atenderá ao limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, de R\$ (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
Declaro ainda que a DAP de todos os associados que fazem parte do projeto de vendas se referem à DAP Principal.
(Local e data)
(representante legal

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE NORMAS DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Referência: Credenciamento nº 002/2024 - SME

, inscrita no CPF/CNPJ n°, com sede na cidade de,
de, à Rua, n°, Bairro , por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) , nacionalidade, estado civil, profissão, endereço, DECLARA, para os devidos fins que irá atender as normas da vigilância sanitária quando da entrega dos produtos.
Por ser expressão da verdade, firma a presente para que produza os efeitos legais a que se destina
(Local e data)
(representante legal)

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSITIVO NO INC XXXIII DO ART. 7º DA C.F

A, inscrita no CNPJ, por intermédio de seu representante legal, o Sr, declara, sob as penas da lei, que não empregamos menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal e art. 68, VI, da Lei Federal 14.133/2021.
Ressalva: emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz ()
(Local e data)
(representante legal)

DE JACOBINA

ANEXO VI - MINUTA DE CONTRATO

AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

TERMO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO №/...., QUE ENTRE SI CELEBRAM O

EMPRESA

O Município de Jacobina, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.197.586/0001-30, situada na rua Senador Pedro Lago, nº 40, Centro, neste ato representada pela Prefeito Municipal a Sr, Tiago Manoel Dias Ferreira residente e domiciliada nesta Cidade de Jacobina Bahia, portadora da Cédula de Identidade nº RG nº 15.446.651-48 SSP/BA e CPF nº: 050.190.215-55, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO , neste ato representado pelo Secretário da Pasta, Sr.XXXXXXXXXXXXX, designado através do Ato xxxx, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, e o(a)

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

MUNICÍPIO

- 1.1 O objeto do presente instrumento é aquisição de gêneros alimentícios perecíveis e não perecíveis produzidos por agricultores familiares e do empreendedor familiar rural ou suas organizações destinadas à alimentação escolar, para os alunos matriculados nas escolas municipais da Rede Pública Municipal de Jacobina, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.
- 1.2 Este Termo de Contrato vincula-se ao Credenciamento identificado no preâmbulo, e ao Projeto de Venda, independentemente de transcrição.
- 1.3 Discriminação do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1					
2					
3					

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data da sua assinatura, na forma do art. 105 da Lei nº 14.133/2021, conforme natureza do serviço descrita neste Instrumento e no Termo de Referência da presente contratação.

CLÁUSULA TERCEIRA DO LIMITE:

ESTADO DA BAHIA PREFEITURA DE JACOBINA Senador Pedro Lago, 40, Centro, Jacobina- Bahia - Telefone: (74) 3621-2590

3.1 – O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste Instrumento.

3.2 – O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominado CONTRATADO, será de até 40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA- REAJUSTAMENTO E REVISÃO:

4.1 – Os preços são fixos e irreajustáveis durante o prazo de 12 meses da data da publicação do credenciamento, salvo por motivos justificados e aceito pela administracao.

CLÁUSULA QUINTA DA ENTREGA:

- 5.1 O início para entrega das mercadorias será imediatamente após o recebimento da Ordem de Fornecimento, expedida pelo gestor do contrato, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade prevista no edital ou até 12 meses, podendo ainda ser prorrogado a critério da Administração, caso não venha a adquirir a quantidade total prevista no prazo supracitado.
- 5.2 A entrega das mercadorias deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com o Credenciamento nº 002/2024-SME, em no maximo de 48 horas a aprtir da solicitação.
- 5.3 O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante o anexo deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA DO VALOR:

6.1 – Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o CONTRATADO receberá o valor total de R\$ (), conforme listagem anexa a seguir:

Produto	Quantidade/ Unidade	Valor Unitário	Valor Total

6.2 - O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega.

CLÁUSULA SÉTIMA OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA:

- 7.1 A credenciada, além das determinações contidas no instrumento convocatório e daquelas decorrentes de lei, obriga-se a:
 - a) executar os serviços de acordo com as especificações exigidas, utilizando equipamentos e materiais apropriados, cumprindo, dentro dos prazos estabelecidos todas as obrigações assumidas, obedecendo rigorosamente às normas técnicas;
 - b) disponibilizar todo o material de consumo necessário à realização dos serviços;
 - c) arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo material causado ao Contratante e/ou a terceiros, inclusive por seus empregados;
 - d) comunicar ao Contratante qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços;

- e) zelar pela boa e completa execução dos serviços contratados;
- f) observar e respeitar as Legislações Federal, Estadual e Municipal relativas à prestação dos seus serviços;
- g) providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução dos serviços;
- h) honrar os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e outras obrigações previstas em Lei, ficando registrado que o pessoal empregado pela credenciada não terá nenhum vínculo jurídico com o Municipio;
- encarregar-se exclusivamente pelo pagamento de todos os impostos, taxas e emolumentos sobre eles incidentes, prêmios de seguro de responsabilidade civil, indenização devida a terceiros por fatos oriundos dos serviços e fornecimentos contratados, além de quaisquer outras despesas incidentes, devendo apresentar, sempre que solicitado, a comprovação dos recolhimentos respectivos.
- j) acatar apenas as solicitações de serviços emitidas por servidores formalmente autorizados pelo Municipio;
- k) apresentar ao Município, para efeito de pagamento, as autorizações sem qualquer rasura e que estejam preenchidas com informações mínimas, a saber: descrição do serviço, quantidade, data e nome do responsável pela autorização com o respectivo setor de trabalho;
- manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação comprovadas no processo

CLÁUSULA OITAVA OBRIGAÇÕES DO MUNICIPIO:

- 8.1. O Município, além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal, obriga-se a:
 - a) cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares dos serviços e cláusulas contratuais, aplicando as penalidades previstas quando for o caso;
 - b) efetuar o pagamento dos serviços prestados na forma e condições ajustadas;
 - c) estabelecer padrões técnicos de qualidade a serem adotados pela rede prestadora, avaliando o seu cumprimento;
 - d) extinguir o credenciamento, na forma prevista em lei;
 - e) gerenciar e orientar o credenciamento;

CLÁUSULA NONA DA DESPESA:

9.1. As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA						
UNIDADE:	SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO					
PROJETO	2018 – DISTRIBUIÇÃO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR PARA OS ALUNOS					
ELEMENTO	3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO					
FONTE	15000000, 15500000, 15520000					

CLÁUSULA DÉCIMA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E RECEBIMENTO DO OBJETO:

- 10.1 Competirá ao Municipio proceder ao acompanhamento da execução do contrato, na forma da Lei, ficando esclarecido que a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do Municipio não eximirá à CREDENCIADA de total responsabilidade na execução do contrato.
- 10.2 O recebimento do objeto se dará, sendo certo que, esgotado o prazo de vencimento do recebimento provisório sem qualquer manifestação do órgão ou entidade, considerar-se-á definitivamente aceito pela Administração o objeto contratual, para todos os efeitos, salvo justificativa escrita fundamentada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS :

11.1 O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

ESTADO DA BAHIA PREFEITURA DE JACOBINA Senador Pedro Lago, 40, Centro, Jacobina- Bahia - Telefone: (74) 3621-2590

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 11.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:
- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 11.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 11.4. A sanção prevista na letra "a" do item 11.2 (advertência) será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista na letra "a" do item 11.1 deste Termo de Referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
- 11.5. A sanção prevista na letra "b" do item 11.2 (multa) não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 11.1 deste Termo de Referência, nos seguintes termos:
- a) se der causa à inexecução parcial do contrato, a multa, se aplicada, será de 5% (cinco por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida;
- b) se der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, a multa será de 20% (vinte por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida;
- c) se der causa à inexecução total do contrato, a multa será de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato;
- d) se ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado e aceito pela Administração Municipal, a multa será de 5% (cinco por cento), acrescida de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso até o décimo dia, quando o contrato será considerado totalmente descumprido.
- 11.6. A sanção prevista na letra "c" do item 11.2 (impedimento de licitar e contratar) será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas letras "b", "c", "d", "e", "f" e "g" do item 11.1 deste Termo de Referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

- 11.7. A sanção prevista na "d" do item 11.2 (declaração de inidoneidade para licitar ou contratar) será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas letras "h", "i", "j", "k" e "l" do item 11.1 deste Termo de Referência, bem como pelas infrações administrativas previstas nas letras "b", "c", "d", "e", "f" e "g" do item 11.1 deste Termo de Referência que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção prevista na letra "c" do item 11.2, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
- 11.8. A sanção estabelecida na letra "d" do item 11.2 (declaração de inidoneidade para licitar ou contratar) deste Termo de Referência será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva do secretário municipal.
- 11.9 As sanções previstas nas letras "a", "c" e "d" do item 11.2 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na letra "b" do item 11.2 (multa) deste Termo de Referência.
- 11.10. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 11.11. A aplicação das sanções previstas no item 1.2 deste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
- 11.12. Na aplicação da sanção prevista na letra "b" do item 11.2 (multa), será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 11.13. A aplicação das sanções previstas nas letras "c" e "d" do item 11.2 Lei requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 11.14. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.
- 11.15. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.
- 11.16. As penalidades aplicadas serão anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração Municipal.
- 11.17. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA RESCISÃO:

- 12.1 A rescisão do presente Contrato poderá ser:
- a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta:
- b) consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- c) determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.
- 12.2 Serão observadas, ainda, as previsões dos arts. 138 e 139 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DA ALTERAÇÃO:

13.1 O presente contrato poderá ser alterado nas hipóteses e condições previstas nos arts. 124 a 136 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DOS CASOS OMISSOS:

14.1 Fica estabelecido que, caso venha ocorrer algum fato não previsto neste Contrato, os chamados casos omissos, estes serão resolvidos entre as partes, respeitado o objeto do Contrato, a legislação e demais normas reguladoras da matéria, em especial a Lei Federal nº 14.133/2021, aplicando-se supletivamente, quando for o caso, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos estabelecidos na Legislação Civil Brasileira e as disposições do Direito Privado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DA DENÚNCIA:

15.1 O CONTRATANTE E A CONTRATADA poderão denunciar o contrato, mediante comunicação escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS:

16.1 Os serviços serão remunerados com base nos valores definidos, ficando expressamente vedado o pagamento de qualquer sobretaxa em relação à tabela de remuneração adotada

PARÁGRAFO ÚNICO. Nos preços fixados estão incluídos todos os custos com material de consumo, salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal da credenciada, como também fardamento, transporte de qualquer natureza, materiais empregados, inclusive ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados, depreciação, aluguéis, administração, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento pela credenciada das obrigações.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO:

17.1 Vinculam-se a este termo de adesão, como se nele estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas no credenciamento referido no preâmbulo deste instrumento, do edital de credenciamento 002/2024 e respectivos anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

18.1 Consideram-se partes integrantes do presente contrato, como se nele estivessem transcritos: a) Edital de Credenciamento nº 002/2024 e Termo de Referência;

CLÁUSULA DÉCIMA NONA DO FORO:

19.1 É competente o Foro da Comarca de Jacobina para dirimir qualquercontrovérsia que se originar deste contrato.

E, por	estarem	assim,	justos	e c	contratados,	assinam	О	presente	instrumento	em	três	vias	de	igual
teor e f	forma, na	preser	ıça de	dua	as testemunl	has.								

Jacobina -	Bahia,	de	 de

CONTRATANTE

	-	TESTEMUNHAS:
۱.		
2.		